

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XVII Nº 203

Brasília, segunda-feira, 10 de novembro de 2008

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Alírio Neto (PPS)
Vice-Presidente: Paulo Tadeu (PT)
1º Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Eurides Brito (PMDB)
2º Secretário: Brunelli (DEM)
Suplente: Leonardo Prudente (DEM)
3º Secretário: Dr. Charles (PTB)
Suplente: Jaqueline Roriz (PSDB)
Corregedor: Roberto Lucena (PMDB)
Ouvidor: Rogério Ulysses (PSB)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Benício Tavares
Vice-Presidente: Chico Leite	Cabo Patrício
Pedro do Ovo	Bernaldo Pontes
Brunelli	Geraldo Naves
Milton Barbosa	Jaqueline Roriz

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente-interino: Cristiano Araújo	Leonardo Prudente
Geraldo Naves	Dr. Charles
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Paulo Tadeu	Chico Leite
Roberto Lucena	Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Milton Barbosa	Jaqueline Roriz
Vice-Presidente: Wilson Lima	Batista das Cooperativas
Raimundo Ribeiro	Bernaldo Pontes
Chico Leite	Paulo Tadeu
Raad Massouh	Brunelli

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Erika Kokay
Geraldo Naves	Brunelli
Raimundo Ribeiro	Rogério Ulysses
Roberto Lucena	Leonardo Prudente
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Paulo Tadeu
Vice-Presidente: Rogério Ulysses	Raimundo Ribeiro
Brunelli	Leonardo Prudente
Dr. Charles	Milton Barbosa
Reguffe	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Benício Tavares	Eurides Brito
Vice-Presidente: Batista das Cooperativas	Bispo Renato Andrade
Bernaldo Pontes	Pedro do Ovo
Cabo Patrício	Erika Kokay
Leonardo Prudente	Raad Massouh

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Eurides Brito
Raad Massouh	Dr. Charles
Pedro do Ovo	Raimundo Ribeiro
Erika Kokay	Chico Leite
Bispo Renato	Batista das Cooperativas

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Cabo Patrício	Erika Kokay
Vice-Presidente: Pedro do Ovo	Rogério Ulysses
Dr. Charles	Milton Barbosa
Bispo Renato Andrade	Wilson Lima
Reguffe	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Batista das Cooperativas	Wilson Lima
Vice-Presidente: Eurides Brito	Roberto Lucena
Paulo Tadeu	Chico Leite
Leonardo Prudente	Raad Massouh
Jaqueline Roriz	Cristiano Araújo

Sumário

Atas	1
Decretos Legislativos	29
Redações Finais	29
Comissões	30
Diretoria de Recursos Humanos	37
Fiscal	38
Licitações	38

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 97ª
(NONAGÉSIMA SÉTIMA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

SÚMULA

LIDO
Em 05/11/08
K 17936
Assessoria de Plenário

PRESIDÊNCIA: Deputados Alírio Neto e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Batista das Cooperativas, Wilson Lima e Eurides Brito.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 50 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 35 minutos.

PRESENÇA – Compareceram os seguintes deputados:

- Alírio Neto – PPS
- Batista das Cooperativas – PRP
- Benício Tavares – PMDB
- Bernaldo Pontes – PP
- Bispo Renato Andrade – PR
- Brunelli – DEM
- Cabo Patrício – PT
- Chico Leite – PT
- Cristiano Araújo – PTB
- Dr. Charles – PTB
- Erika Kokay – PT
- Eurides Brito – PMDB
- Geraldo Naves – DEM
- Jaqueline Roriz – PSDB
- Leonardo Prudente – DEM
- Milton Barbosa – PSDB
- Paulo Tadeu – PT
- Pedro do Ovo – PMN
- Raad Massouh – DEM
- Raimundo Ribeiro – PSL
- Reguffe – PDT
- Roberto Lucena – PMDB
- Rogério Ulysses – PSB
- Wilson Lima – PR

1 ABERTURA**Presidente (Deputado Wilson Lima):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DE ATAS

- Dispensada a leitura, o Presidente considera aprovadas, sem observações, as Atas da 96ª Sessão Ordinária e da 31ª Sessão Extraordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 360, de 2008, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 361, de 2008, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 362, de 2008, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 363, de 2008, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 364, de 2008, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 365, de 2008, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 369, de 2008, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 100, de 2008.
- Projeto de Lei nº 1.055, de 2008, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Resolução nº 66, de 2008, de autoria da Mesa Diretora.
- Indicações nºs 5.656 a 5.685, de 2008, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Indicação nº 5.686, de 2008, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz.
- Indicação nº 5.687, de 2008, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro.
- Moção nº 277, de 2008, de autoria do Deputado Berinaldo Pontes.
- Requerimento nº 1.223, de 2008, do Deputado Leonardo Prudente.
- Requerimento nº 1.224, de 2008, do Deputado Chico Leite.
- Requerimento nº 1.225, de 2008, do Deputado Dr. Charles.
- Requerimento nº 1.226, de 2008, da Deputada Erika Kokay.
- Requerimento nº 1.227 e 1.228, de 2008, da Deputada Jaqueline Roriz.
- Requerimento nº 1.229, de 2008, de vários deputados.

Obs.: Os expedientes lidos estão anexos à ata.

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 25:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Cria o Setor Habitacional Sol Nascente e a Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Pôr do Sol na Região Administrativa de Ceilândia - RA-IX e estabelece parâmetros para aprovação de projetos de urbanismo".

- Parecer do relator da CDESCTMAT, Deputado Batista das Cooperativas, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(2º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a desafetação e a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais de Brazlândia - RA-IV e dá outras providências".

- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, favorável ao projeto, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Parecer do relator da CAF, Deputado Leonardo Prudente, favorável ao projeto, na forma do substitutivo apresentado. **APROVADO** por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 1 voto contrário. Houve 3 ausências.

(3º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 2007**, de autoria do Poder Executivo, que "Regulariza o uso da chácara nº 72 da QI 05 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, e dá outras providências".

- Parecer do relator da CAF, Deputado Leonardo Prudente, sobre as emendas: acata as duas emendas de Plenário apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, sobre as emendas: acata as duas emendas de Plenário apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(4º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2008**, de autoria dos Deputados Rogério Ulysses, Reguffe, Erika Kokay e Brunelli, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preços, a partir do menor custo total para o sepultamento, e dá outras providências".

- Parecer da relatora da CCJ, Deputada Eurides Brito, favorável ao projeto. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(5º) **ITEM EXTRAPAUTA:** Discussão e votação, em 1º turno, do **PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2008**, de autoria da Deputada Jaqueline Roriz, que "Institui o Dia do Escrivão de Polícia, no âmbito do Distrito Federal". **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes).

(6º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.027, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 10.152.000,00 (dez milhões e cento e cinquenta e dois mil reais)".

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Berinaldo Pontes, favorável ao projeto, acatando as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

(7º) **ITEM 21:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **PROJETO DE LEI Nº 1.031, DE 2008**, de autoria do Poder Executivo, que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 20.875.000,00 (vinte milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais)".



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Francilaine Munhoz de Moraes - Reg. Prof. 2461/13/08 - MTb-DF

Diagramação e Arte Final

Seção de Editoração: 3348-8963

SAIN - Parque Rural - 70 086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- Parecer do relator da CEOF, Deputado Berinaldo Pontes, favorável ao projeto, acatando as emendas nºs 1 e 2. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

Obs.: As folhas de votação nominal serão publicadas na ata circunstanciada.

6 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.


Primeiro Secretário

**Documentos lidos na 97ª Sessão Ordinária,
de 4 de novembro de 2008.**

MENSAGEM
N.º 360 /2008 - GAG

Assessoria
Mestr. 10694-34
Brasília, 30 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.044/2008, que "**Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.601.068,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e um mil e sessenta e oito reais)**", o qual se converteu na Lei nº 4.234 de 29 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 216 de 30 de outubro de 2008.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.234 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 28.601.068,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e um mil e sessenta e oito reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44, da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, no Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional no valor de R\$ 28.601.068,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e um mil e sessenta e oito reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 27.451.068,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil e sessenta e oito reais) destinados a atender às programações orçamentárias constantes dos anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo VI;

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I - excesso de arrecadação proveniente da receita do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, no montante de R\$ 14.963.089,00 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil e oitenta e nove reais), ICMS Simples Nacional - Lei Federal nº 123/06, no montante de R\$ 3.957.444,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), e ISS Simples Nacional - Lei Federal 123/06, no montante de R\$ 2.884.697,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais);

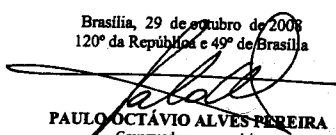
II - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 6.795.838,00 (seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e oito reais), conforme anexos II e III.

Art. 3º Em função do artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2008
120º da República e 49º de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

ANEXO I					R\$ 1,00	
ANEXO À LEI Nº 0000					RECEITA	
DISTRITO FEDERAL					RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESTRUTURAÇÃO					ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA ECONÔMICA
1000000 RECEITAS CORRENTES					1000000 RECEITAS CORRENTES	21.885.230
1100000 RECEITAS TRIBUTÁRIAS					1100000 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	21.885.230
1110000 IMPOSTOS					1110000 IMPOSTOS	14.963.089
1113000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA					1113000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	14.963.089
11130007 ICMS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)					11130007 ICMS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)	3.957.444
11130008 ISS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)					11130008 ISS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)	2.884.697
TOTAL					TOTAL	21.885.230
FISCAL					FISCAL	21.885.230

ANEXO II													R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - AUMENTO DE DOTAÇÕES															CANCELAMENTO	
ANEXO À LEI Nº															CANCELAMENTO	
ORÇÃO 1100 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																
UNIDADE 1101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL																
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL																
FUNÇ.															DOTAÇÃO	
PROGRAMÁTICA															PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL	
1061 REFORMULADORIA SOCIAL E SUBSÍDIO (ALIMENTAÇÃO)																
ATTRIBUTOR																
NO DO															AL	
1100															1100	
1101															1101	
1102															1102	
1103															1103	
1104															1104	
1105															1105	
1106															1106	
1107															1107	
1108															1108	
1109															1109	
1110															1110	
1111															1111	
1112															1112	
1113															1113	
1114															1114	
1115															1115	
1116															1116	
1117															1117	
1118															1118	
1119															1119	
1120															1120	
1121															1121	
1122															1122	
1123															1123	
1124															1124	
1125															1125	
1126															1126	
1127															1127	
1128															1128	
1129															1129	
1130															1130	
1131															1131	
1132															1132	
1133															1133	
1134															1134	
1135															1135	
1136															1136	
1137															1137	
1138															1138	
1139															1139	
1140															1140	
1141															1141	
1142															1142	
1143															1143	
1144															1144	
1145															1145	
1146															1146	
1147															1147	
1148															1148	
1149															1149	
1150															1150	
1151															1151	
1152															1152	
1153															1153	
1154															1154	
1155															1155	
1156															1156	
1157															1157	
1158															1158	
1159															1159	
1160															1160	
1161															1161	
1162															1162	
1163															1163	
1164															1164	
1165															1165	
1166															1166	
1167															1167	
1168															1168	
1169															1169	
1170															1170	
1171															1171	
1172															1172	
1173															1173	
1174															1174	
1175															1175	
1176															1176	
1177															1177	
1178															1178	
1179															1179	
1180															1180	
1181															1181	
1182															1182	
1183															1183	
1184															1184	
1185															1185	
1186															1186	
1187															1187	
1188															1188	
1189															1189	
1190															1190	
1191															1191	
1192															1192	
1193															1193	
1194															1194	
1195															1195	
1196															1196	
1197															1197	
1198															1198	
1199															1199	
1200															1200	
1201															1201	
1202															1202	
1203															1203	
1204															1204	
1205															1205	
1206															1206	
1207															1207	
1208															1208	
1209															1209	
1210															1210	
1211															1211	
1212															1212	
1213															1213	
1214															1214	
1215															1215	
1216															1216	
1217															1217	
1218															1218	
1219															1219	
1220															1220	
1221															1221	
1222															1222	
1223															1223	
1224															1224	
1225															1225	
1226															1226	
1227															1227	
1228															1228	
1229															1229	
1230															1230	
1231															1231	
1232															1232	
1233															1233	
1234															1234	
1235															1235	
1236															1236	
1237															1237	
1238															1238	
1239															1239	
1240															1240	
1241															1241	
1242															1242	
1243															1243	
1244															1244	
1245															1245	
1246															1246	
1247															1247	
1248															1248	
1249															1249	
1250															1250	
1251															1251	
1252															1252	
1253															1253	
1254															1254	
1255															1255	
1256															1256	
1257															1257	
1258															1258	
1259															1259	
1260															1260	
1261															1261	
1262															1262	
1263															1263	
1264															1264	
1265															1265	
1266															1266	
1267															1267	
1268															1268	
1269															1269	
1270															1270	
1271															1271	
1272															1272	
1273															1273	
1274															1274	
1275															1275	
1276															1276	
1277															1277	
1278															1278	
1279															1279	
1280															1280	
1281															1281	
1282															1282	
1283															1283	
1284															1284	
1285															1285	
1286															1286	
1287															1287	
1288															1288	
1289															1289	
1290															1290	
1291															1291	
1292															1292	
1293															1293	
1294															1294	
1295															1295	
1296															1296	
1297															1297	
1298															1298	
1299															1299	
1300															1300	
1301															1301	
1302															1302	
1303															1303	
1304															1304	
1305															1305	
1306															1306	
1307															1307	
1308															1308	
1309															1309	
1310															1310	
1311															1311	
1312															1312	
1313															1313	
1314															1314	
1315															1315	
1316															1316	
1317															1317	
1318															1318	
1319															1319	
1320															1320	
1321															1321	
1322															1322	
1323															1323	
1324															1324	
1325															1325	
1326															1326	
1327															1327	
1328															1328	
1329															1329	
1330															1330	
1331															1331	
1332															1332	
1333															1333	
1334															1334	
1335															1335	
1336															1336	
1337															1337	
1338															1338	
1339															1339	
1340															1340	
1341															1341	
1342															1342	
1343															1343	
1344															1344	
1345															1345	
1346															1346	
1347															1347	
1348															1348	
1349															1349	
1350															1350	
1351															1351	
1352															1352	
1353															1353	
1354															1354	
1355															1355	
1356															1356	
1357															1357	
1358															1358	
1359															1359	
1360															1360	
1361															1361	
1362															1362	
1363															1363	
1364															1364	
1365															1365	
1366															1366	
1367															1367	
1368															1368	
1369															1369	
1370															1370	
1371															1371	
1372															1372	
1373															1373	
1374															1374	
1375															1375	
1376															1376	
1377															1377	
1378															1378	
1379															1379	
1380															1380	
1381															1381	
1382															1382	
1383															1383	
1384															1384	
1385															1385	
1386															1386	
1387															1387	
1388															1388	
1389															1389	
1390															1390	
1391															1391	
1392															1392	
1393															1393	
1394															1394	
1395															1395	
1396															1396	
1397															1397	
1398															1398	
1399															1399	
1400															1400	
1401															1401	
1402															1402	
1403															1403	
1404															1404	
1405															1405	
1406															1406	
1407															1407	
1408															1408	
1409															1409	
1410															1410	
1411															1411	
1412															1412	
1413															1413	
1414															1414	
1415															1415	
1416															1416	
1417															1417	
1418															1418	
1419															1419	
1420															1420	
1421															1421	
1422															1422	
1423															1423	
1424															1424	
1425															1425	
1426															1426	
1427															1427	
1428															1428	
1429															1429	
1430															1430	
1431															1431	
1432															1432	
1433															1433	
1434															1434	
1435															1435	
1436															1436	
1437															1437	
1438															1438	
1439															1439	
1440															1440	
1441															1441	
1442															1442	
1443															1443	
1444															1444	
1445															1445	
1446															1446	
1447															1447	
1448															1448	
1449															1449	
1450															1450	
1451															1451	
1452															1452	
1453															1453	
1454															1454	
1455															1455	
1456															1456	
1457															1457	
1458															1458	
1459															1459	
1460															1460	
1461															1461	
1462															1462	
1463															1463	
1464															1464	
1465															1465	
1466															1466	
1467															1467	
1468															1468	
1469															1469	
1470															1470	
1471															1471	
1472															1472	
1473															1473	
1474															1474	
1475															1475	
1476															1476	
1477															1477	
1478															1478	
1479															1479	
1480															1480	
1481															1481	
1482															1482	
1483															1483	
1484															1484	
1485															1485	
1486															1486	
1487															1487	
1488															1488	
1489															1489	
1490															1490	
1491															1491	
1492															1492	
1493															1493	
1494															1494	
1495															1495	
1496															1496	
1497															1497	
1498															1498	
1499															1499	
1500															1500	
1501															1501	
1502															1502	
1503															1503	
1504															1504	
1505															1505	
1506															1506	
1507															1507	
1508															1508	
1509															1509	
1510															1510	
1511															1511	
1512															1512	

(F) Preenchido, L200 (F*) Preenchido em Autômatas (F**) Censurado de Preenchido
(G) Estimado Participantes em PL200 (G*) Estimado Participantes em Preenchido de PL200

ANEXO V

CENSO SUPLEMENTAR - REGISTRAÇÃO DE OBTENÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LBI Nº _____

REGIÃO: _____ TÍTULO: _____ Nº DE SETORES EM QUE SE ENCONTRA O SUPLENTO: _____ Nº DE SETORES EM QUE SE ENCONTRA O SUPLENTO: _____

LOCALIDADE: _____ FUNDOS DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CENSO SUPLENTO E DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

FUNÇÃO	FUNÇÃO ANALÍTICA	FUNÇÃO ANALÍTICA	FUNÇÃO ANALÍTICA										NOTAÇÃO	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
ADMINISTRAÇÃO														
Nº 121	1401 1211	CAPACITAÇÃO EM SERVIÇOS E OPERAÇÕES												
Nº 122	1401 1212 1004	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO												
TOTAL - ADMINISTRAÇÃO														
TOTAL - GERAL														

(F) Preenchido, L200 (F*) Preenchido em Autômatas (F**) Censurado de Preenchido
(G) Estimado Participantes em PL200 (G*) Estimado Participantes em Preenchido de PL200

[illegible][illegible]

ANEXO 10										R\$ MIL	
CÓDIGO ESPECIAL - DEMONSTRATIVO DE DETALHES											
AMEND A LEM 00										DESCRIÇÃO	
TÍTULO: 1900 - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
UNIDADE: 1110 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											
1900										1900	
TÍTULO - INSCRIÇÃO DE IMPOSTO DE COBREIO											
AMEND A LEM 00											
1110										1110	
SECRETARIA ADMINISTRATIVA FISCAL - SACOS FUNDOS											
ORÇAMENTO FISCAL E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
FUNÇ										NOTAÇÃO	
PROGNOSTICA											

[illegible][illegible][illegible]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito

revisão da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.", o qual se converteu na Lei nº 4.235 de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 217 de 31 de outubro de 2008.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.



PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assessoria de Plenário
18 de 12

N.º 361 /2008 - GAG

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa.

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelência, sancionei o Projeto de Lei nº 905/2008, que *“Institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.”*, o qual se converteu na Lei nº 4.233 de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 217 de 31 de outubro de 2008.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENARIO
11/03/12

LEI Nº 4.23 DE 30 DE outubro DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

O VICE - GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, cuja programação de atividades incluirá ações a serem desenvolvidas nos estabelecimentos públicos de ensino e de saúde, nas repartições públicas, nas penitenciárias e em locais indicados pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. A programação terá suas ações voltadas prioritariamente para localidades consideradas de maior risco.

Art. 2º Serão abordados, no decorrer da semana, os seguintes temas referentes à AIDS e às demais doenças sexualmente transmissíveis:

- I – descrição do HIV e da AIDS;
- II – formas de transmissão do HIV;
- III – sinais e sintomas;
- IV – medidas preventivas da AIDS;
- V – aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS;
- VI – legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não governamentais, no combate à AIDS.

§ 1º O desenvolvimento dos temas enumerados neste artigo será orientado no sentido de combater a discriminação ao portador do vírus da AIDS.

§ 2º No decorrer da semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, serão realizados testes rápidos para detecção de anticorpos HIV 1/2.

§ 3º Os testes deverão ser feitos por meio de método que permita o acesso à testagem em ambientes fixos ou móveis, médico-hospitalares ou não, objetivando melhor eficácia no atendimento da população, mesmo em locais de difícil acesso.

§ 4º Os testes deverão ser feitos por metodologia que permita à pessoa testada na rede de saúde do Governo do Distrito Federal obter nesse ato seu resultado preliminar.

§ 5º Os testes deverão ser feitos de forma não invasiva, eliminando-se, assim, todo e qualquer risco de contaminação por material infectante.

Art. 3º Na semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, deverá ser realizada campanha incluindo, entre outras atividades:

- I – promoção de palestras e debates;
- II – divulgação educativa por meio da imprensa;
- III – divulgação educativa na contracapa dos livros didáticos indicados para alunos do 1º e 2º graus;

IV – confecção e distribuição de impressos relacionados com o objetivo da campanha;

V – exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;

VI – distribuição gratuita de preservativos e outros insumos indispensáveis à prevenção de danos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, em consonância com a política de redução de danos do Ministério da Saúde, a ser feita por profissionais treinados e vinculados ao serviço público;

VII – orientação às famílias de pessoas contaminadas;

VIII – orientação às gestantes portadoras do vírus da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar comissão multidisciplinar de trabalho constituída por representantes das áreas social, de saúde e de educação, bem como representantes de entidades que atuam na prevenção e no tratamento da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, legalmente constituídas e reconhecidas pelo órgão competente de saúde no Distrito Federal, com a atribuição de definir os parâmetros para implementação das medidas definidas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito de sua competência no Sistema Único de Saúde – SUS, a:

I – criar, nas Regiões Administrativas onde existam diretorias regionais de saúde, centros de referência destinados à implementação de medidas profiláticas e diagnósticas para o controle das doenças de que trata esta Lei;

II – promover intercâmbio com entidades não governamentais prestadoras de serviço aos portadores das doenças de que trata esta Lei;

III – encaminhar os familiares dos portadores do vírus da AIDS aos centros diagnósticos e prestar-lhes acompanhamento;

IV – encaminhar as gestantes portadoras do vírus da AIDS aos serviços de pré-natal e aos hospitais, para assistência ao parto;

V – encaminhar os filhos recém-nascidos de mães portadoras do vírus da AIDS para atendimento especializado;

VI – iniciar campanha para a incorporação de testagem rápida de HIV em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, como parte da rotina na bateria de testes dos pacientes desses estabelecimentos de saúde;

VII – estabelecer aconselhamento e educação sobre práticas de prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e conscientização da necessária testagem rotineira a cada seis meses para as pessoas pertencentes a grupos de comportamento de risco;

VIII – estabelecer eficácia na incorporação de testagem rápida não invasiva para HIV 1/2, aos pacientes potencialmente contaminantes admitidos em atendimentos de pronto-socorro, salas cirúrgicas ou qualquer outro ambiente médico-hospitalar;

IX – estabelecer eficácia na incorporação mandatória de testagem rápida não invasiva, para HIV 1/2, às gestantes admitidas em trabalho de parto em pronto-socorro, salas cirúrgicas ou outro ambiente médico-hospitalar;

X – estabelecer eficácia na incorporação mandatória de testagem rápida não invasiva para HIV 1/2, aos detentos que deem entrada nas delegacias e presídios do Distrito Federal.

Art. 6º A Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis de que trata o art. 1º desta Lei será realizada anualmente no decorrer da última semana de novembro.

Parágrafo único. Nessa data, as repartições públicas promoverão eventos voltados para a conscientização sobre a AIDS e as demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.302, de 16 de dezembro de 1996, e nº 1.737, de 27 de outubro de 1997.

Brasília, 30 de outubro de 2008
120ª da República e 49ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, cuja programação de atividades incluirá ações a serem desenvolvidas nos estabelecimentos públicos de ensino e de saúde, nas repartições públicas, nas penitenciárias e em locais indicados pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. A programação terá suas ações voltadas prioritariamente para localidades consideradas de maior risco.

Art. 2º Serão abordados, no decorrer da semana, os seguintes temas referentes à AIDS e às demais doenças sexualmente transmissíveis:

- I – descrição do HIV e da AIDS;
- II – formas de transmissão do HIV;
- III – sinais e sintomas;
- IV – medidas preventivas da AIDS;
- V – aspectos histórico-sócio-culturais da AIDS;
- VI – legislação e recursos assistenciais, governamentais ou não governamentais, no combate à AIDS.

§ 1º O desenvolvimento dos temas enumerados neste artigo será orientado no sentido de combater a discriminação ao portador do vírus da AIDS.

§ 2º No decorrer da semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, serão realizados testes rápidos para detecção de anticorpos HIV 1/2.

§ 3º Os testes deverão ser feitos por meio de método que permita o acesso à testagem em ambientes fixos ou móveis, médico-hospitalares ou não, objetivando melhor eficácia no atendimento da população, mesmo em locais de difícil acesso.

§ 4º Os testes deverão ser feitos por metodologia que permita à pessoa testada na rede de saúde do Governo do Distrito Federal obter nesse ato seu resultado preliminar.

§ 5º Os testes deverão ser feitos de forma não invasiva, eliminando-se, assim, todo e qualquer risco de contaminação por material infectante.

Art. 3º Na semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis, deverá ser realizada campanha incluindo, entre outras atividades:

- I – promoção de palestras e debates;
- II – divulgação educativa por meio da imprensa;
- III – divulgação educativa na contracapa dos livros didáticos indicados para alunos do 1º e 2º graus;

IV – confecção e distribuição de impressos relacionados com o objetivo da campanha;

V – exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;

VI – distribuição gratuita de preservativos e outros insumos indispensáveis à prevenção de danos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas, em consonância com a política de redução de danos do Ministério da Saúde, a ser feita por profissionais treinados e vinculados ao serviço público;

VII – orientação às famílias de pessoas contaminadas;

VIII – orientação às gestantes portadoras do vírus da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar comissão multidisciplinar de trabalho constituída por representantes das áreas social, de saúde e de educação, bem como representantes de entidades que atuam na prevenção e no tratamento da AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, legalmente constituídas e reconhecidas pelo órgão competente de saúde no Distrito Federal, com a atribuição de definir os parâmetros para implementação das medidas definidas nesta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito de sua competência no Sistema Único de Saúde – SUS, a:

I – criar, nas Regiões Administrativas onde existam diretorias regionais de saúde, centros de referência destinados à implementação de medidas profiláticas e diagnósticas para o controle das doenças de que trata esta Lei;

II – promover intercâmbio com entidades não governamentais prestadoras de serviço aos portadores das doenças de que trata esta Lei;

III – encaminhar os familiares dos portadores do vírus da AIDS aos centros diagnósticos e prestar-lhes acompanhamento;

IV – encaminhar as gestantes portadoras do vírus da AIDS aos serviços de pré-natal e aos hospitais, para assistência ao parto;

V - encaminhar os filhos recém-nascidos de mães portadoras do vírus da AIDS para atendimento especializado;

VI - iniciar campanha para a incorporação de testagem rápida de HIV em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, como parte da rotina na bateria de testes dos pacientes desses estabelecimentos de saúde;

VII - estabelecer aconselhamento e educação sobre práticas de prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis e conscientização da necessária testagem rotineira a cada seis meses para as pessoas pertencentes a grupos de comportamento de risco;

VIII - estabelecer eficácia na incorporação de testagem rápida não invasiva para HIV 1/2, aos pacientes potencialmente contaminantes admitidos em atendimentos de pronto-socorro, salas cirúrgicas ou qualquer outro ambiente médico-hospitalar;

IX - estabelecer eficácia na incorporação mandatória de testagem rápida não invasiva, para HIV 1/2, às gestantes admitidas em trabalho de parto em pronto-socorro, salas cirúrgicas ou outro ambiente médico-hospitalar;

X - estabelecer eficácia na incorporação mandatória de testagem rápida não invasiva para HIV 1/2, aos detentos que darem entrada nas delegacias e presídios do Distrito Federal.

Art. 6º A Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis de que trata o art. 1º desta Lei será realizada anualmente no decorrer da última semana de novembro.

Parágrafo único. Nessa data, as repartições públicas promoverão eventos voltados para a conscientização sobre a AIDS e as demais doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.302, de 16 de dezembro de 1996, e nº 1.737, de 27 de outubro de 1997.

Brasília, 23 de outubro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

Nº 362 /2008-GAG

Brasília, 30 de outubro de 2008

Assessoria de Planificação e Distribuição
Mestr.: 10894-34

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 778/2008, que "institui, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro de Produtores de Flores e Plantas Ornamentais e dá outras providências".

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar, o projeto em exame não pode ser sancionado, na medida em que padece de vício formal de inconstitucionalidade, porquanto cria atribuições a diversos órgãos do Distrito Federal, matéria que somente poderia ser deflagrada perante a Câmara pelo Chefe do Poder Executivo local, na forma do art. 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além disso, a proposta em exame mostra-se contrária ao Princípio da Isonomia e às normas gerais de licitações e contratos, estabelecidas pela Lei nº 8.866/93.

Ante as razões acima, comunico que veto o artigo 2º do Projeto de Lei nº 778/2008 e pugno pela sua manutenção do VETO PARCIAL por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador do Distrito Federal
Em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.236 DE 30 DE outubro DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro de Produtores de Flores e Plantas Ornamentais e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, junto à Secretaria de Agricultura, o Cadastro Geral de Produtores e Distribuidores de Flores e Plantas Ornamentais.

§ 1º Os produtores de flores e plantas ornamentais que atuam no Distrito Federal deverão providenciar o seu cadastro junto à Secretaria de Agricultura, para fornecimento de produtos e serviços ao Governo do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º A Secretaria de Agricultura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Lei, regulamentar o modo de cadastramento previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º (V E T A D O).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2008
120ª da República e 49ª de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro de Produtores de Flores e Plantas Ornamentais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, junto à Secretaria de Agricultura, o Cadastro Geral de Produtores e Distribuidores de Flores e Plantas Ornamentais.

§ 1º Os produtores de flores e plantas ornamentais que atuam no Distrito Federal deverão providenciar o seu cadastro junto à Secretaria de Agricultura, para fornecimento de produtos e serviços ao Governo do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º A Secretaria de Agricultura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta Lei, regulamentar o modo de cadastramento previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, nos eventos e programas que realizar, financiar ou patrocinar, deverá adquirir 50% (cinquenta por cento) dos arranjos de flores e plantas ornamentais diretamente dos produtores instalados no Distrito Federal, preferencialmente de microempresas, pequenas empresas e da agricultura familiar.

§ 1º Ficam entendidos como eventos:

I - cerimônias de posse;

II - reuniões;

III - congressos;

IV - seminários;

V - feiras;

VI - lançamentos de programas;

VII - congêneres.

§ 2º Entendem-se por arranjos de plantas ornamentais folhagens e ramos naturais, o conjunto de flores da mesma ou de diferentes variedades, acrescido ou não de folhagens, ramos, cachos de frutos e outros materiais da flora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de outubro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

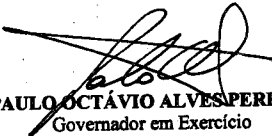
N.º 363 /2008 - GAG

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 908/2008, que "Inclui os eventos que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal", o qual se converteu na Lei nº 4.237 de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 217 de 31 de outubro de 2008.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 4.237 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Inclui os eventos que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam incluídos os seguintes eventos, realizados anualmente, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal:

- I - Ministro Labareda de Fogo, da Igreja do Evangelho Quadrangular, realizado no mês de setembro;
- II - Festa de Israel, da Igreja Vale de Benção, realizado no mês de outubro;
- III - Festa Triunfal, da Igreja Assembléia de Deus Ministério Alvorada, realizado no mês de agosto;
- IV - Festa das Águas, da Comunidade Cristã Ministério da Fé, realizado nos meses de abril e novembro;
- V - Show da Fé, da Igreja Internacional da Graça de Deus, realizado no mês de setembro;
- VI - Festa da Colheita, da Igreja de Deus, realizado no mês de agosto;
- VII - Celebração de Unidade, do Conselho de Igrejas e Pastores Evangélicos do Distrito Federal e Região Metropolitana, da Região Administrativa do Riacho Fundo I, realizado no mês de março;
- VIII - Mulher Brasil, realizado no mês de março;
- IX - Congresso de Senhoras, da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas do Campo de Ceilândia Norte, realizado no mês de outubro;
- X - Projeto S.O.S Vidas - Desperta Jovens, da Igreja Tenda da Libertação, realizado no mês de julho;
- XI - Congresso da Mocidade das Assembléias de Deus - COMCAD, da Catedral das Assembléias de Deus, realizado no mês de fevereiro;
- XII - Festa Santa, do Centro de Adoração Ministério Núcleo da Fé, realizado no mês de dezembro;
- XIII - Festa da Família, da Igreja Batista Celular Internacional, realizado no mês de novembro;
- XIV - Celebrando a Vida, do Ministério Rio de Vida, realizado no mês de dezembro;
- XV - Renova Brasília, da Igreja Presbiteriana Renovada do Cruzeiro, realizado no mês de novembro;
- XVI - Festa da Colheita sem Limites, da Igreja Batista Mundial em Células, realizado no mês de dezembro;
- XVII - Cruzada pela Família, da Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil para Cristo, realizado no mês de abril;
- XVIII - Encontro da União de Mocidades da Ceilândia, da Assembléia de Deus de Madureira, realizado no mês de julho;
- XIX - Festival da Fé Cristã, realizado no período carnavalesco;
- XX - Alegria Alternativa, realizado no período carnavalesco;
- XXI - Natal Social do Servidor, realizado no mês de dezembro;

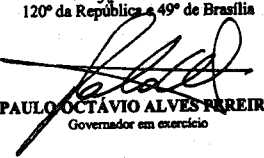
XXII - Amigos da Fé, do Conselho da Mocidade Evangélica do Distrito Federal, realizado no mês de outubro;

XXIII - Natal dos Sonhos, realizado no mês de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2008
120ª da República e 49ª de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Inclui os eventos que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam incluídos os seguintes eventos, realizados anualmente, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal:

- I - Ministro Labareda de Fogo, da Igreja do Evangelho Quadrangular, realizado no mês de setembro;
 - II - Festa de Israel, da Igreja Vale de Benção, realizado no mês de outubro;
 - III - Festa Triunfal, da Igreja Assembléia de Deus Ministério Alvorada, realizado no mês de agosto;
 - IV - Festa das Águas, da Comunidade Cristã Ministério da Fé, realizado nos meses de abril e novembro;
 - V - Show da Fé, da Igreja Internacional da Graça de Deus, realizado no mês de setembro;
 - VI - Festa da Colheita, da Igreja de Deus, realizado no mês de agosto;
 - VII - Celebração de Unidade, do Conselho de Igrejas e Pastores Evangélicos do Distrito Federal e Região Metropolitana, da Região Administrativa do Riacho Fundo I, realizado no mês de março;
 - VIII - Mulher Brasil, realizado no mês de março;
 - IX - Congresso de Senhoras, da Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas do Campo de Ceilândia Norte, realizado no mês de outubro;
 - X - Projeto S.O.S Vidas - Desperta Jovens, da Igreja Tenda da Libertação, realizado no mês de julho;
 - XI - Congresso da Mocidade das Assembléias de Deus - COMCAD, da Catedral das Assembléias de Deus, realizado no mês de fevereiro;
 - XII - Festa Santa, do Centro de Adoração Ministério Núcleo da Fé, realizado no mês de dezembro;
 - XIII - Festa da Família, da Igreja Batista Celular Internacional, realizado no mês de novembro;
 - XIV - Celebrando a Vida, do Ministério Rio de Vida, realizado no mês de dezembro;
 - XV - Renova Brasília, da Igreja Presbiteriana Renovada do Cruzeiro, realizado no mês de novembro;
 - XVI - Festa da Colheita sem Limites, da Igreja Batista Mundial em Células, realizado no mês de dezembro;
 - XVII - Cruzada pela Família, da Igreja Evangélica Pentecostal do Brasil para Cristo, realizado no mês de abril;
 - XVIII - Encontro da União de Mocidades da Ceilândia, da Assembléia de Deus de Madureira, realizado no mês de julho;
 - XIX - Festival da Fé Cristã, realizado no período carnavalesco;
 - XX - Alegria Alternativa, realizado no período carnavalesco;
 - XXI - Natal Social do Servidor, realizado no mês de dezembro;
 - XXII - Amigos da Fé, do Conselho da Mocidade Evangélica do Distrito Federal, realizado no mês de outubro;
 - XXIII - Natal dos Sonhos, realizado no mês de dezembro.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2008


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

N.º 364 /2008 - GAG

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 852/2008, que "Declara de utilidade pública o Instituto Cooperar, Aprender, Ensinar, Educar, Socializar", o qual se converteu na Lei nº 4.238 de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 217 de 31 de outubro de 2008.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

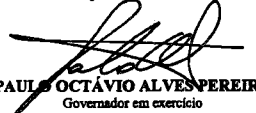
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 33 DE 30 DE outubro DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

Declara de utilidade pública o Instituto
Cooperar, Aprender, Ensinar, Educar,
Socializar.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cooperar, Aprender, Ensinar, Educar, Socializar, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta capital.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2008
120ª da República e 49ª de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

(Autoria do Projeto: Deputado Batista das Cooperativas)

Declara de utilidade pública o Instituto
Cooperar, Aprender, Ensinar, Educar,
Socializar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cooperar, Aprender, Ensinar, Educar, Socializar, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de outubro de 2008


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

MENSAGEM

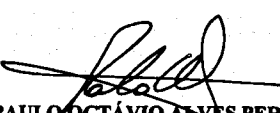
N.º 355 /2008 - GAG

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinada com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 206, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 98/2008, que "Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.", o qual se converteu na Lei nº 713 de 30 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 217 de 31 de outubro

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protesto de elevada estima e respeito.


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
05/11/08 11:26

LEI COMPLEMENTAR Nº 783 DE 30 DE outubro DE 2008
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam extintas as seguintes taxas, previstas no Código Tributário do Distrito Federal, Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994:

- I – Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico;
- II – Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- III – Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- IV – Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública;
- V – Taxa de Fiscalização de Obras;
- VI – Taxa Ambiental;
- VII – Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Distrito Federal cobrará as seguintes taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição:

- I – Taxa de Limpeza Pública – TLP;
- II – Taxa de Expediente;
- III – Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE;
- IV – Taxa de Execução de Obras – TEO.

Art. 3º As taxas de que trata o art. 4º, III e IV, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, obedecerão às disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 4º A Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene sanitária e saúde, da ordem e tranquilidade públicas e da proteção ao meio ambiente, visando disciplinar os estabelecimentos situados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se o exercício regular do poder de polícia a prática permanente, por agentes e pessoas jurídicas de direito público competentes, de atos administrativos de licenciamento, prevenção, orientação ou fiscalização.

Art. 5º Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Lei Complementar, o local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou eventual, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no artigo anterior.

§ 1º São também considerados estabelecimentos:

- I – a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o caput;
- II – o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
- III – trailers, quiosques e similares.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da TFE.

Art. 6º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- I – manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;
- II – estrutura organizacional ou administrativa;
- III – inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;
- IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
- V – permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

Art. 7º Para efeito de incidência da TFE, consideram-se estabelecimentos distintos:

- I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

Parágrafo único. Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, serão considerados estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, bem como pelos organizadores de feiras livres, de arte e artesanato, ou, na ausência deles, por seus expositores.

Art. 8º A incidência e o pagamento da TFE independem:

- I – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo poder público;
- II – do estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- III – da finalidade ou do resultado econômico da atividade;
- IV – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas na forma da lei;
- V – do caráter permanente ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

- I – atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;
- II – atividade eventual, a que for exercida em período de duração de até 60 (sessenta) dias ou as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertas ao público, inclusive os gratuitos.

Parágrafo único. Considera-se também como atividade permanente aquelas que forem exercidas com prazo determinado superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da TFE considera-se ocorrido:

- I – na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;
- II – na data de mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas anexas, devendo ser compensadas as taxas já recolhidas pelo estabelecimento;
- III – na data de mudança do local do estabelecimento;

IV – em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 11. Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da TFE considera-se ocorrido na data de início das atividades eventuais.

Art. 12. Não estão sujeitas à incidência da TFE as pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio.

Seção II

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 13. São contribuintes da TFE:

- I – a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Distrito Federal para exercício de quaisquer das atividades relacionadas no art. 5º desta Lei Complementar, inclusive aquelas que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a centros comerciais, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades eventuais exercidas no local;
- II – a pessoa física ou jurídica que promova ou patrocine quaisquer formas de evento, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada.

Art. 14. Na hipótese do art. 13, II, caso não seja identificado o promotor ou o patrocinador, a taxa incidirá em relação a cada barraca, estande ou semelhantes explorados durante a realização do evento, que responderão subsidiariamente.

Seção III

Do Valor

Art. 15. A Taxa de Funcionamento de Estabelecimento será calculada de acordo com a natureza da atividade, considerando-se a área efetivamente utilizada e o índice estabelecido pelo fator fiscal, cobrada em conformidade com a Tabela I anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º O valor da taxa será o previsto no item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento.

§ 2º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item da tabela referida no caput, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária cujo valor se refira à sua atividade principal, vedada a superposição de cobrança.

Art. 16. A taxa será anual, sendo contabilizada para efeito de cobrança proporcionalmente ao número de meses de efetiva atividade do estabelecimento no exercício fiscal.

Parágrafo único. No caso de espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quando abertas ao público, inclusive os gratuitos, ressalvado o disposto no art. 19, IX, o valor da taxa será calculada em conformidade com a Tabela II anexa a esta Lei Complementar.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 17. O lançamento da TFE se fará:

- I – por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;
- II – de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal:

- a) em 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente ao de início de funcionamento do estabelecimento;
- b) quando a declaração não for prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o for com omissão ou inexistência.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, "a", o contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou por notificação.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, "b", o lançamento se fará por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 18. Observadas as condições e prazos estabelecidos em regulamento, a TFE poderá ser recolhida em até 6 (seis) cotas mensais, desde que o valor da cota não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Na hipótese do art. 17, II, "b", o vencimento se considerará ocorrido na data de constatação do funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O recolhimento da TFE após os prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos relativos a mora e atualização monetária previstos na forma da lei.

Seção VI

Das Isenções

Art. 19. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento:

- I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;
- II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores;
- III – os templos de qualquer culto;

IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei;

V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação;

VI – os ambulantes;

VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei;

VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores;

IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.

Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 20. Sujeitar-se-á a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 17, ou o fizer com omissão ou inexistência.

§ 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será vedado o recolhimento da taxa em cotas.

§ 3º A multa de que trata o presente artigo será aplicada por meio de auto de infração lavrado pela autoridade competente, facultada a utilização de meio eletrônico para sua emissão, desde que comprovado o recebimento pelo contribuinte.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 21. A Taxa de Execução de Obras – TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se o exercício regular do poder de polícia a prática permanente, por agentes e pessoas jurídicas de direito público competentes, de atos administrativos de licenciamento, prevenção, orientação ou fiscalização.

Art. 22. O período de incidência TEO é anual e, para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador na data de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 23. O contribuinte da taxa de que trata este capítulo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

Seção III

Do Valor

Art. 24. A Taxa de Execução de Obras será calculada de acordo com a área total da obra construída, demolida, reformada ou parcelada, considerando-se o índice estabelecido pelo fator fiscal, cobrada em conformidade com a Tabela III anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º A taxa será devida proporcionalmente ao período de execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

§ 2º A proporcionalidade será contada em meses e para efeito de cálculo o mês fracionado será considerado integralmente.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 25. O lançamento da TEO far-se-á:

- I – por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área;
- II – de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal:

- a) em 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área;
- b) quando a declaração não seja prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o seja com omissão ou inexistência.

§ 1º A paralisação e o reinício da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área deverão ser declarados à fiscalização.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, "a", o contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou por notificação.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II, "b", o lançamento far-se-á por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 26. Observadas as condições e prazos estabelecidos em regulamento, a TEO poderá ser recolhida em até 6 (seis) cotas mensais, desde que o valor da cota não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Na hipótese do art. 25, II, "b", o vencimento considerará-se ocorrido na data de constatação da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

§ 2º O recolhimento da TEO após os prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos relativos a mora e atualização monetária previstos na forma da lei.

Seção VI

Das Isenções

Art. 27. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Execução de Obras:

- I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – as obras em prédios sedes de embaixadas;

III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas;

IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas;

V – as obras executadas por imposição do Poder Público;

VI – as sedes de partidos políticos;

VII – as sedes das entidades sindicais;

VIII – templos de qualquer culto;

IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m² (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal;

X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o

Código de Edificações do Distrito Federal;

XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.

Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 28. Sujeitar-se-á a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 25, ou o fizer com omissão ou inexatidão.

§ 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será vedado o recolhimento da taxa em cotas.

§ 3º A multa de que trata o presente artigo será aplicada por meio de auto de infração lavrado pela autoridade competente, facultada a utilização de meio eletrônico para sua emissão, desde que comprovado o recebimento pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As funções de lançamento e fiscalização da TFE e da TEO são de competência exclusiva dos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 1º O controle, a cobrança e o produto resultante da arrecadação das taxas de que trata o caput, bem como o julgamento de processos administrativos decorrentes dessas funções, são de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º O julgamento a que se refere o parágrafo anterior, em segunda e última instância, será feito pelo Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA, em obediência ao disposto no art. 28 da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008.

§ 3º Fica destinado 1% (um por cento) da arrecadação da TFE para o fundo do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, de que trata a Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 30. O lançamento ou o recolhimento das taxas de que trata esta Lei Complementar não implicam reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento ou da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, bem como a sua incidência independe de situação regular, ficando ressalvada a responsabilidade da ação de fiscalização na aplicação da legislação de sua competência.

Art. 31. A TFE terá o teto estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como limite para efeito de recolhimento.

Art. 32. Aplicam-se à TFE e à TEO as disposições expressas na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 33. O Poder Executivo promoverá regularmente campanhas educativas de orientação sobre os direitos e deveres do contribuinte em relação aos fatos geradores e à fiscalização da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e da Taxa de Execução de Obras – TEO.

Art. 34. São remidos os débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – TPUAP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em relação aos contribuintes ocupantes de trailers, quiosques e similares.

Art. 35. A declaração, conforme modelo a ser definido pela Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, de que tratam os artigos 17, I, e 25, I, desta Lei Complementar deverá conter:

I – a identificação do contribuinte;

II – a área do estabelecimento ou da obra;

III – a atividade ou o tipo da obra desenvolvida no local.

Art. 36. O recolhimento pelo contribuinte da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE exclui o estabelecimento da incidência de qualquer outra taxa que tenha mesmo fato gerador do poder de polícia regularmente exercido pela administração pública, pertinente às ações de fiscalização de atividade urbana e o licenciamento para o exercício de atividade econômica, exceto da Taxa de Execução de Obras – TEO, quando for o caso.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, a Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006, e a Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001.

Brasília, de 04 de maio de 2008
120º da República e 49º de Brasília


PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

GOVERNO DO DISTRITO
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

TABELA I
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFE
ATIVIDADES PERMANENTES

Para áreas iguais ou inferiores a 35 m² o valor mínimo da TFE a ser pago é R\$ 20,00.

O valor da taxa será o resultado do produto (expresso em reais) do fator fiscal da atividade desempenhada pela área efetivamente utilizada no estabelecimento, limitado ao teto de R\$ 1.500,00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE F.F.	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA		
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	0,67	ANUAL
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	0,67	ANUAL
03	PESCA E AQUICULTURA	0,67	ANUAL
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS		
05	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	0,86	ANUAL
06	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,86	ANUAL
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	0,86	ANUAL
08	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	0,86	ANUAL
09	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	0,86	ANUAL
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO		
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	0,61	ANUAL

11	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0,61	ANUAL
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	0,61	ANUAL
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	0,61	ANUAL
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	0,61	ANUAL
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	0,61	ANUAL
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	0,61	ANUAL
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	0,61	ANUAL
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	0,61	ANUAL
19	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	0,67	ANUAL
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,67	ANUAL
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS	0,67	ANUAL
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	0,67	ANUAL
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	0,67	ANUAL
24	METALURGIA	0,67	ANUAL
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E	0,67	ANUAL

26	EQUIPAMENTOS		
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	0,67	ANUAL
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	0,61	ANUAL
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,61	ANUAL
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCEIRAS	0,61	ANUAL
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	0,61	ANUAL
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	0,61	ANUAL
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	0,61	ANUAL
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,61	ANUAL

D	ELETRICIDADE E GÁS		
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	0,61	ANUAL
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO		
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,67	ANUAL
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	0,67	ANUAL
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	0,67	ANUAL
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	0,67	ANUAL
F	CONSTRUÇÃO		
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,57	ANUAL
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,57	ANUAL
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	0,57	ANUAL
G	COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS		
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,61	ANUAL
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,61	ANUAL
47	COMÉRCIO VAREJISTA	0,61	ANUAL
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO		
49	TRANSPORTE TERRESTRE	0,61	ANUAL
50	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	0,61	ANUAL
51	TRANSPORTE AÉREO	0,61	ANUAL
52	ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	0,61	ANUAL
53	CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	0,61	ANUAL
I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO		
55	ALOJAMENTO	0,61	ANUAL
56	ALIMENTAÇÃO	0,61	ANUAL
J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
58	EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO	0,57	ANUAL

59	ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	0,57	ANUAL
60	ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	0,57	ANUAL
61	TELECOMUNICAÇÕES	0,57	ANUAL
62	ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0,57	ANUAL
63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	0,57	ANUAL
K	ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS		
64	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	0,57	ANUAL
65	SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	0,57	ANUAL
66	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	0,57	ANUAL
L	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS		
68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	0,57	ANUAL
M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS		
69	ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	0,57	ANUAL
70	ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	0,57	ANUAL
71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	0,57	ANUAL
72	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	0,57	ANUAL
73	PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	0,57	ANUAL
74	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	0,57	ANUAL
75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	0,61	ANUAL
N	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
77	ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	0,57	ANUAL
78	SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,57	ANUAL
79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	0,57	ANUAL
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	0,57	ANUAL
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	0,57	ANUAL
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	0,57	ANUAL
O	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL		
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	0,57	ANUAL
P	EDUCAÇÃO		
85	EDUCAÇÃO	0,61	ANUAL

Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS		
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	0,61	ANUAL
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	0,61	ANUAL
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	0,61	ANUAL
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		

90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	0,61	ANUAL
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	0,61	ANUAL
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	0,57	ANUAL
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	0,57	ANUAL
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS		
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	0,61	ANUAL
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	0,61	ANUAL
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	0,61	ANUAL
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	0,61	ANUAL
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	0,57	ANUAL

TABELA II
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - TFE
ATIVIDADES EVENTUAIS

ITEM	GRUPO DE ATIVIDADES	VALOR DA TAXA	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
01	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade de até 250 pessoas.	R\$ 20,00	Por evento
02	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade entre 251 a 500 pessoas.	R\$ 50,00	Por evento
03	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade entre 501 a 1.000 pessoas.	R\$ 100,00	Por evento
04	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade entre 1.001 a 5.000 pessoas.	R\$ 500,00	Por evento
05	Espectáculos artísticos eventuais realizados em locais com capacidade acima de 5.000 pessoas.	R\$ 1.000,00	Por evento
06	Exposições, feiras, circo, parques de diversões e demais atividades exercidas em caráter eventual, com período de duração de até 60 dias.	R\$ 20,00	Diária

TABELA III
TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - TEO

Para áreas iguais ou inferiores a 22 m² o valor mínimo da TEO a ser pago é R\$ 20,00.			
O valor da taxa será o resultado do produto (expresso em reais) do fator fiscal pela área total da obra construída, demolida, reformada ou parcelada.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE F.F.	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
1	Execução de Obra de Construção, Demolição, Reforma ou Parcelamento de Área - por área de projeto:		
1.1	Até 1.000m²	0,94	ANUAL
1.2	Para cada metro quadrado excedente, a partir de 1.000m²	0,13	ANUAL

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam extintas as seguintes taxas, previstas no Código Tributário do Distrito Federal, Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994:

- I - Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico;
- II - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- III - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- IV - Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública;
- V - Taxa de Fiscalização de Obras;
- VI - Taxa Ambiental;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Distrito Federal cobrará as seguintes taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição:

- I - Taxa de Limpeza Pública - TLP;
- II - Taxa de Expediente;
- III - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE;
- IV - Taxa de Execução de Obras - TEO.

Art. 3º As taxas de que trata o art. 4º, III e IV, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, obedecerão às disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 4º A Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da

higiene sanitária e saúde, da ordem e tranquilidade públicas e da proteção ao meio ambiente, visando disciplinar os estabelecimentos situados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se o exercício regular do poder de polícia a prática permanente, por agentes e pessoas jurídicas de direito público competentes, de atos administrativos de licenciamento, prevenção, orientação ou fiscalização.

Art. 5º Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Lei Complementar, o local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou eventual, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no artigo anterior.

§ 1º São também considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o caput;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - trailers, quiosques e similares.

§ 2º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, cablo eletrônico, cabina, quiosque, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da TFE.

Art. 6º A existência ou funcionamento de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos fazendários ou previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, página na rede mundial de computadores, propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, água ou energia elétrica.

Art. 7º Para efeito de incidência da TFE, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação.

Parágrafo único. Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, serão considerados estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, bem como pelos organizadores de feiras livres, de arte e artesanato, ou, na ausência deles, por seus expositores.

Art. 8º A incidência e o pagamento da TFE independem:

I - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo poder público;

II - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

III - da finalidade ou do resultado econômico da atividade;

IV - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas na forma da lei;

V - do caráter permanente ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração;

II - atividade eventual, a que for exercida em período de duração de até 60 (sessenta) dias ou as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos.

Parágrafo único. Considera-se também como atividade permanente aquelas que forem exercidas com prazo determinado superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da TFE considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II - na data de mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas anexas, devendo ser compensadas as taxas já recolhidas pelo estabelecimento;

III - na data de mudança do local do estabelecimento;

IV - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 11. Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da TFE considera-se ocorrido na data de início das atividades eventuais.

Art. 12. Não estão sujeitas à incidência da TFE as pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços

executados no estabelecimento dos respectivos tomadores, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio.

Seção II

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 13. São contribuintes da TFE:

I – a pessoa física ou jurídica que explore estabelecimento situado no Distrito Federal para exercício de quaisquer das atividades relacionadas no art. 5º desta Lei Complementar, inclusive aquelas que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a centros comerciais, hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades eventuais exercidas no local;

II – a pessoa física ou jurídica que promova ou patrocine quaisquer formas de evento, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada.

Art. 14. Na hipótese do art. 13, II, caso não seja identificado o promotor ou o patrocinador, a taxa incidirá em relação a cada barraca, estande ou assemelhados explorados durante a realização do evento, que responderão subsidiariamente.

Seção III

Do Valor

Art. 15. A Taxa de Funcionamento de Estabelecimento será calculada de acordo com a natureza da atividade, considerando-se a área efetivamente utilizada e o índice estabelecido pelo fator fiscal, cobrada em conformidade com a Tabela I anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º O valor da taxa será o previsto no item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento.

§ 2º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item da tabela referida no caput, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária cujo valor se refira à sua atividade principal, vedada a superposição de cobrança.

Art. 16. A taxa será anual, sendo contabilizada para efeito de cobrança proporcionalmente ao número de meses de efetiva atividade do estabelecimento no exercício fiscal.

Parágrafo único. No caso de espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, quando abertas ao público, inclusive os gratuitos, ressalvado o disposto no art. 19, IX, o valor da taxa será calculada em conformidade com a Tabela II anexa a esta Lei Complementar.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 17. O lançamento da TFE se fará:

I – por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II – de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal:

a) em 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente ao de início de funcionamento do estabelecimento;

b) quando a declaração não for prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o for com omissão ou inexistência.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, "a", o contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou por notificação.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, "b", o lançamento se fará por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente.

Seção V

Do Recolhimento

Art. 18. Observadas as condições e prazos estabelecidos em regulamento, a TFE poderá ser recolhida em até 6 (seis) cotas mensais, desde que o valor da cota não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Na hipótese do art. 17, II, "b", o vencimento se considerará ocorrido na data de constatação do funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O recolhimento da TFE após os prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos relativos a mora e atualização monetária previstos na forma da lei.

Seção VI

Das Isenções

Art. 19. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais;

II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores;

III – os templos de qualquer culto;

IV – as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei;

V – as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação;

VI – os ambulantes;

VII – os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei;

VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores;

IX – os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita.

Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 20. Sujeitar-se-á a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 17, ou o fizer com omissão ou inexistência.

§ 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será vedado o recolhimento da taxa em cotas.

§ 3º A multa de que trata o presente artigo será aplicada por meio de auto de infração lavrado pela autoridade competente, facultada a utilização de meio eletrônico para sua emissão, desde que comprovado o recebimento pelo contribuinte.

CAPÍTULO III

DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 21. A Taxa de Execução de Obras – TEO tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, no âmbito do Distrito Federal, verificando a adequação delas à legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se o exercício regular do poder de polícia a prática permanente, por agentes e pessoas jurídicas de direito público competentes, de atos administrativos de licenciamento, prevenção, orientação ou fiscalização.

Art. 22. O período de incidência TEO é anual e, para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador na data de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 23. O contribuinte da taxa de que trata este capítulo é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que se execute obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

Seção III

Do Valor

Art. 24. A Taxa de Execução de Obras será calculada de acordo com a área total da obra construída, demolida, reformada ou parcelada, considerando-se o índice estabelecido pelo fator fiscal, cobrada em conformidade com a Tabela III anexa a esta Lei Complementar.

§ 1º A taxa será devida proporcionalmente ao período de execução da obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

§ 2º A proporcionalidade será contada em meses e para efeito de cálculo o mês fracionado será considerado integralmente.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 25. O lançamento da TEO far-se-á:

I – por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área;

II – de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal:

a) em 1º de janeiro de cada exercício, a partir do ano subsequente ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área;

b) quando a declaração não seja prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o seja com omissão ou inexistência.

§ 1º A paralisação e o reinício da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área deverão ser declarados à fiscalização.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, "a", o contribuinte terá ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou por notificação.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II, "b", o lançamento far-se-á por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente.

Seção V Do Recolhimento

Art. 26. Observadas as condições e prazos estabelecidos em regulamento, a TEO poderá ser recolhida em até 6 (seis) cotas mensais, desde que o valor da cota não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

§ 1º Na hipótese do art. 25, II, "b", o vencimento considerar-se-á ocorrido na data de constatação da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área.

§ 2º O recolhimento da TEO após os prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos acréscimos relativos à mora e atualização monetária previstos na forma da lei.

Seção VI Das Isenções

Art. 27. Ficam isentos do pagamento da Taxa de Execução de Obras:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – as obras em prédios sedes de embaixadas;

III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas;

IV – as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas;

V – as obras executadas por imposição do Poder Público;

VI – as sedes de partidos políticos;

VII – as sedes das entidades sindicais;

VIII – templos de qualquer culto;

IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m² (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal;

X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal;

XI – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.

Parágrafo único. A efetivação do benefício de que trata este artigo se dará na forma do regulamento, mediante requerimento acompanhado de documentação comprobatória.

Seção VII Das Penalidades

Art. 28. Sujeitar-se-á a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 25, ou o fizer com omissão ou inexistência.

§ 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, será vedado o recolhimento da taxa em cotas.

§ 3º A multa de que trata o presente artigo será aplicada por meio de auto de infração lavrado pela autoridade competente, facultada a utilização de meio eletrônico para sua emissão, desde que comprovado o recebimento pelo contribuinte.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As funções de lançamento e fiscalização da TFE e da TEO são de competência exclusiva dos servidores integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

§ 1º O controle, a cobrança e o produto resultante da arrecadação das taxas de que trata o caput, bem como o julgamento de processos administrativos decorrentes dessas funções, são de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º O julgamento a que se refere o parágrafo anterior, em segunda e última instância, será feito pelo Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA, em obediência ao disposto no art. 28 da Lei nº 4.150, de 5 de junho de 2008.

§ 3º Fica destinado 1% (um por cento) da arrecadação da TFE para o fundo do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, de que trata a Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 30. O lançamento ou o recolhimento das taxas que trata esta Lei Complementar não implicam reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento ou da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área, bem como a sua incidência independe de situação regular, ficando ressalvada a responsabilidade da ação de fiscalização na aplicação da legislação de sua competência.

Art. 31. A TFE terá o teto estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como limite para efeito de recolhimento.

Art. 32. Aplicam-se à TFE e à TEO as disposições expressas na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 33. O Poder Executivo promoverá regularmente campanhas educativas de orientação sobre os direitos e deveres do contribuinte em relação aos fatos geradores e à fiscalização da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e da Taxa de Execução de Obras – TEO.

Art. 34. São remidos os débitos relativos à Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública – TFUAP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuzados ou não, em relação aos contribuintes ocupantes de trailers, quiosques e similares.

Art. 35. A declaração, conforme modelo a ser definido pela Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS, de que tratam os artigos 17, I, e 25, I, desta Lei Complementar deverá conter:

I – a identificação do contribuinte;

II – a área do estabelecimento ou da obra;

III – a atividade ou o tipo da obra desenvolvida no local.

Art. 36. O recolhimento pelo contribuinte da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE exclui o estabelecimento da incidência de qualquer outra taxa que tenha mesmo fato gerador do poder de polícia regularmente exercido pela administração pública, pertinente às ações de fiscalização de atividade urbana e o licenciamento para o exercício de atividade econômica, exceto da Taxa de Execução de Obras – TEO, quando for o caso.

Art. 37. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 336, de 6 de novembro de 2000, a Lei Complementar nº 727, de 20 de abril de 2006, e a Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001.

Brasília, de outubro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

GOVERNO DO DISTRITO
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
VALORES PARA O EXERCÍCIO DE 2009

TABELA I
TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFE
ATIVIDADES PERMANENTES

Para áreas iguais ou inferiores a 35 m² o valor mínimo da TFE a ser pago é R\$ 20,00.
O valor da taxa será o resultado do produto (expresso em reais) do fator fiscal da atividade desempenhada pela área efetivamente utilizada no estabelecimento, limitado ao teto de R\$ 1.500,00.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICE F.F.	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	0,67	ANUAL
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	0,67	ANUAL
02	PRODUÇÃO FLORESTAL	0,67	ANUAL
03	PESCA E AQUICULTURA	0,67	ANUAL
B	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	0,66	ANUAL
04	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	0,66	ANUAL
05	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,66	ANUAL
06	EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	0,66	ANUAL
07	EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	0,66	ANUAL
08	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	0,66	ANUAL
C	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	0,61	ANUAL
09	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	0,61	ANUAL
10	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	0,61	ANUAL
11	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	0,61	ANUAL
12	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	0,61	ANUAL
13	CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	0,61	ANUAL
14	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	0,61	ANUAL
15	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	0,61	ANUAL
16	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	0,61	ANUAL
17	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	0,61	ANUAL
18	FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE SUCROALIMENTÍCIOS	0,67	ANUAL
19	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,67	ANUAL
20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS	0,67	ANUAL
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	0,67	ANUAL
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	0,67	ANUAL
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	0,67	ANUAL
24	METALURGIA	0,67	ANUAL
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,67	ANUAL
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	0,67	ANUAL
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICAS	0,61	ANUAL
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,61	ANUAL
29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	0,61	ANUAL
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	0,61	ANUAL
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	0,61	ANUAL
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	0,61	ANUAL
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,61	ANUAL

D	ELETRICIDADE E GÁS	0,61	ANUAL
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	0,61	ANUAL
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	0,67	ANUAL
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,67	ANUAL
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	0,67	ANUAL
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	0,67	ANUAL
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	0,67	ANUAL
F	CONSTRUÇÃO	0,57	ANUAL
40	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,57	ANUAL
41	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,57	ANUAL
42	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	0,57	ANUAL
G	COMÉRCIO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,61	ANUAL
43	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,61	ANUAL
44	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	0,61	ANUAL
45	COMÉRCIO VAREJISTA	0,61	ANUAL
H	TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	0,61	ANUAL

79	AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	0,57	ANUAL
80	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	0,57	ANUAL
81	SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	0,57	ANUAL
82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	0,57	ANUAL
Q	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL		
84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL	0,57	ANUAL
P	EDUCAÇÃO		
85	EDUCAÇÃO	0,61	ANUAL
Q	SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS		
86	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	0,61	ANUAL
87	ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	0,61	ANUAL
88	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	0,61	ANUAL
R	ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO		
90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	0,61	ANUAL
91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	0,61	ANUAL
92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	0,57	ANUAL
93	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	0,57	ANUAL
S	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS		
94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	0,61	ANUAL
95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	0,61	ANUAL
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	0,61	ANUAL
T	SERVIÇOS DOMÉSTICOS		
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	0,61	ANUAL
U	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS		
98	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	0,57	ANUAL

ITEM	GRUPO DE ATIVIDADES	VALOR DA TAXA	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
01	Espectáculos artísticos eventuais realizados em local com capacidade de até 250 pessoas.	R\$ 20,00	Por evento
02	Espectáculos artísticos eventuais realizados em local com capacidade entre 251 e 500 pessoas.	R\$ 50,00	Por evento
03	Espectáculos artísticos eventuais realizados em local com capacidade entre 501 e 1.000 pessoas.	R\$ 100,00	Por evento
04	Espectáculos artísticos eventuais realizados em local com capacidade entre 1.001 e 5.000 pessoas.	R\$ 500,00	Por evento
05	Espectáculos artísticos eventuais realizados em local com capacidade acima de 5.000 pessoas.	R\$ 1.000,00	Por evento
06	Exposições, feiras, circo, parques de diversões e demais atividades exercidas em caráter eventual, com período de duração até 60 dias.	R\$ 20,00	Diária

Para áreas iguais ou inferiores a 22 m² o valor mínimo de TEO a ser pago é R\$ 20,00.

O valor do item está o resultado do produto (expresso em reais) do fator fiscal pela área total de obra construída, demolida, reformada ou substituída.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÍNDICE F.F.	PERÍODO DE INCIDÊNCIA
1	Execução de Obra de Construção, Demolição, Reforma ou Parcialização de Área – por área de projeto:		
1.1	Até 1.000m²	0,94	ANUAL
1.2	Para cada metro quadrado excedente, a partir de 1.000m²	0,13	ANUAL

“§ 4º Para fim de imposição da TFU, pelo uso não-consuntivo de recursos hídricos, por não prestadores de serviços públicos, será calculada com base na receita auferida pelo uso dos recursos hídricos, levando-se em consideração os dados de cada mês, nos termos das normas a serem emitidas pela ADASA/DF, em conformidade com a fórmula geral:

TFU=0,025 x *Beu(c)*

"§5º No exercício de 2008 o valor anual da TFU será de 1,5%(um e meio por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos."

"§6º No exercício de 2009 o valor anual da TFU será de 2,0% (dois por cento) do valor do benefício econômico de uso auferido pelo usuário de recursos hídricos."

Art. 2º Ficam extintos por remissão os créditos tributários relativos à TFU não lançados até a publicação desta Lei.

Art. 3º Os valores da TFU para os não prestadores de serviços públicos deverão ser cobrados a partir do exercício de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 1855/2008
(Do Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de umidificadores de ar nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública devem instalar em suas edificações sistemas de umidificação para atenuar os efeitos dos períodos de seca no Distrito Federal.

Art. 2º O sistema de umidificação deve fazer parte dos projetos de construção das escolas a serem edificadas a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º Para os estabelecimentos de ensino já construídos na data de publicação desta Lei, o Governo do Distrito Federal elaborará um cronograma de instalação do sistema previsto no art. 1º, cuja conclusão deve-se dar no prazo de cinco anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Como todos sabemos, Brasília padece com a seca e a baixa umidade do ar no período que estende do final de maio até meados de setembro de cada ano. Esse problema é ainda maior para as nossas crianças em idade escolar, pois são elas as que mais sofrem os efeitos maléficos dessa situação climática.

Como forma de atenuar esses efeitos, tem sido adotado por algumas instituições sistemas de umidificação que tiveram boa aceitação dos funcionários, como no Tribunal Regional do Trabalho. E isso pode ser estendido às escolas públicas.

Por outro lado, as restrições previstas no art. 1º precisam de uma definição mais específica.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2008.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2008
(Da Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Resolução nº 202, de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Lotação da Estrutura Permanente da CLDF definida no Anexo I da Resolução nº 202, de 2003, para a Seção de Produção Gráfica e para o Setor de Assistência à Saúde, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva adequar o Quadro de Pessoal da CLDF às necessidades de escala de serviço do Setor de Assistência à Saúde/DSS da Diretoria de Recursos Humanos, com a transformação de uma vaga de Médico do Trabalho para Médico que atuará na área ambulatorial.

Deve-se ressaltar que com a aposentadoria de um dos Médicos do Trabalho não há como haver o preenchimento da vaga em função da não realização de concurso público para esta área. Entretanto, há concursados em lista de reserva para a categoria de Médico Ambulatorial, o que atende à demanda do Setor supracitado.

Também são transformadas duas vagas do cargo de Assistente Legislativo/Auxiliar Gráfico e uma vaga de Técnico Legislativo/Gráfico, cujo último concurso ainda se encontra em validade permitindo atender solicitação de provimento feita pela Seção de Produção Gráfica.

Por outro lado, como se trata de transformação de vagas, não há incremento significativo de despesas, calculada em torno de R\$ 300,00/mês (trezentos reais).

Desse modo, solicitamos a aprovação dos ilustres Parlamentares da Câmara Legislativa do Distrito Federal do presente projeto.

Sala das Reuniões, de _____ de 2008.

Deputado **PAULO TADEU**
Vice-Presidente

Deputado **BRUNELLI**
Segundo Secretário

Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **Dr. CHARLES**
Terceiro Secretário

ANEXO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2008

21.182 – SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA – Situação anterior

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Gráfico	III	6
Técnico Legislativo	Fotolitografista	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Gráfico	II	4
Auxiliar Legislativo	Operador de Corte	I	2
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	6
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

21.182 – SEÇÃO DE PRODUÇÃO GRÁFICA – Situação proposta

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Técnico Legislativo	Secretário	III	1
Técnico Legislativo	Gráfico	III	7
Técnico Legislativo	Fotolitografista	III	3
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	1
Assistente Legislativo	Auxiliar Gráfico	II	2
Auxiliar Legislativo	Operador de Corte	I	2
Auxiliar Legislativo	Encadernador	I	6
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.232 – SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Situação anterior

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Médico do Trabalho	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Enfermeiro	IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Médico	IV	9
Técnico Legislativo	Técnico Segurança do Trabalho	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Enfermagem	III	8
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

23.232 – SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – Situação proposta

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	Vagas
Consultor Técnico-Legislativo	Assistente Social	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Médico do Trabalho	IV	1
Consultor Técnico-Legislativo	Enfermeiro	IV	5
Consultor Técnico-Legislativo	Psicólogo	IV	2
Consultor Técnico-Legislativo	Médico	IV	10
Técnico Legislativo	Técnico Segurança do Trabalho	III	1
Técnico Legislativo	Auxiliar de Enfermagem	III	8
Assistente Legislativo	Auxiliar de Administração	II	2
Assistente Legislativo	Auxiliar Inform./Digitador	II	1
Auxiliar Legislativo	Contínuo	I	1

INDICAÇÃO Nº

ND 5856/2008

(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica, meios fios, sinalização e rede de Drenagem Pluvial bem como a construção quadras poliesportivas e um centro comunitário de múltiplas atividades, no setor Habitacional Quintas do amanhecer em Planaltina DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal pavimentação asfáltica, meios fios, sinalização e rede de drenagem Pluvial bem como a construção de quadras poliesportivas e um centro comunitário de múltiplas atividades no Setor Habitacional Mestre D'armas em Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos moradores que por ali necessitam transitar provocado pelas péssimas condições de tráfego e por falta de sinalização. Bem como a necessidade urgente de implantar um centro comunitário de atividades, permitindo assim o desenvolvimento de atividades culturais e a prática de esportes.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da pavimentação asfáltica, sinalização, meios fios e rede de drenagem pluvial para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº

ND 5857/2008

(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a pavimentação asfáltica, meios fios, sinalização e rede de Drenagem Pluvial bem como a construção praça de lazer com parquinho infantil, calçadas e de quadras poliesportivas cobertas, rede de esgoto e um centro comunitário de múltiplas atividades, nos condomínios Samaúma, Cachoeira, e nosso lar. Na cidade de Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal pavimentação asfáltica, meios fios, sinalização e rede de drenagem Pluvial bem como a construção praça de lazer com parquinho infantil, calçadas e de quadras poliesportivas cobertas, rede de esgoto e nos condomínios Samaúma, Nosso Lar e Cachoeira. Na cidade de Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos que por ali necessitam transitar provocado pelas péssimas condições de tráfego e por falta de sinalização. Bem como a necessidade urgente de implantar um centro comunitário de atividades, permitindo assim o desenvolvimento de atividades culturais e a prática de esportes.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da pavimentação asfáltica, sinalização e meios fios e rede de drenagem pluvial bem como construção de praças, rede de esgoto para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de Novembro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº

ND 5858/2008

(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em parceria com a secretaria de segurança Pública do Distrito Federal que promova a construção e implantação de um posto policial com viaturas nos setores Quintas do Amanhecer I e II. Na cidade Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, e da secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que promova a construção e implantação de um posto policial com viaturas nos Setores Quintas do Amanhecer I e II. Na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

As referidas comunidade clamam por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos de segurança nas ruas e nos comércios, visto que a quantidade de crimes tem crescido assustadoramente.

Cabe ao poder público solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar tranquilidade e bem estar a esses cidadãos.

A implantação imediata desse posto policial é de essencial importância para os moradores daquela localidade motivo pelo qual conclamo aos nobres pares aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº

ND 5859/2008

(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Sugere ao excelentíssimo secretário de Estado de Obras e a Excelentíssima Secretária de estado de desenvolvimento social e trabalho, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda nos setores Quintas do Amanhecer I e II. Na cidade Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao excelentíssimo secretário de Estado de Obras e a Excelentíssima Secretária de estado de desenvolvimento social e trabalho, a construção de creche comunitária para atendimento à população de baixa renda nos Setores Quintas do Amanhecer I e II. Na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, sugerir a Secretaria de Estado de Obras de estado Desenvolvimento Social e trabalho, a construção de creche comunitária para o atendimento à população de baixa renda na região Administrativa de Planaltina-DF RA VI.

Aqueles comunidades tem sofrido muito com a falta de creches, tendo em vista que as mães, com muito sacrifício, conseguem um emprego e não tem lugar apropriado para deixarem seus filhos, consequentemente muitas delas acabam por deixar seus filhos sozinhos em casa, ou nas ruas abrindo um grande caminho para a marginalização.

A construção da creche comunitária trará uma considerável melhoria na qualidade de vida da população, propiciando um lugar seguro e confortável para as crianças, portanto conclamo aos nobres pares desta casa de legislativa a aprovarem a presente proposição.

sala das Sessões, em 03 de novembro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº

ND 5860/2008

(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em parceria com a secretaria de segurança Pública do Distrito Federal que promova a construção e implantação de um posto policial com viaturas nos condomínios Cachoeiras, Samaúma e nosso lar. Na cidade Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, e da secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que promova a construção e implantação de um posto policial com viaturas nos Condomínios Cachoeira, Samaúma e Nosso Lar. Na Cidade de Planaltina-DF - RA VI.

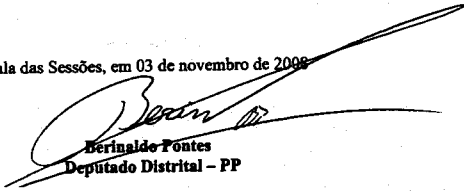
JUSTIFICAÇÃO

As referidas comunidade clamam por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos de segurança nas ruas e nos comércios, visto que a quantidade de crimes tem crescido assustadoramente.

Cabe ao poder público solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar tranquilidade e bem estar a esses cidadãos.

A implantação imediata desse posto policial é de essencial importância para os moradores daquela localidade motivo pelo qual conclamo aos nobres pares aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2008


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

Indicativo para registro INDICAÇÃO Nº 5881/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, Pavimentação Asfáltica, meios fios, ramais e bocas de lobo, expansão de setor Residencial leste Buritis IV Quadras 21/26 em Planaltina-DF-RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, Pavimentação asfáltica, meios fios, ramais e boca de Lobos na expansão do setor residencial leste Buritis IV quadras 21/26 em Planaltina - DF RAVI.

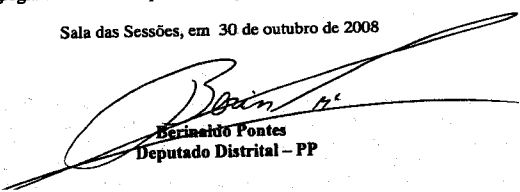
JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos moradores.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da Drenagem, grama e proteção de taludes da ponte sobre o córrego Atoleiro para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

Indicativo para registro INDICAÇÃO Nº 5882/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, em parceria com a secretaria de obras calçadas, bem como gramados e canteiros centrais no setor residencial Leste Buritis IV em Planaltina - DF RA VI.

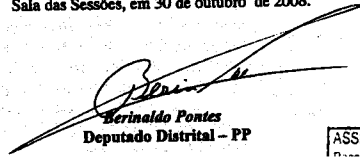
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, em parceria com a secretaria de Obras, calçadas bem como gramado e canteiros centrais no setor residencial leste Buritis IV em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A referida comunidade clama por maior atenção do Poder Público na medida em que muitas das dificuldades que a afligem decorrem da ausência do Estado. A falta de calçadas tem trazido inúmeros transtornos a aquela comunidade, pois moradores que por ali transitam andam por caminho de terra até chegarem as suas casas. A implantação da referida obra, bem como gramados e canteiros centrais oferecerá mais segurança, tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

Esta é uma reivindicação de suma relevância para os moradores daquela localidade, motivo pelo o qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebi em 21/10/08

Indicativo para registro INDICAÇÃO Nº 5883/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a elaboração do Plano de Recuperação de áreas degradadas e a implantação do sistema de Drenagem pluvial da Vila Vicentina. em Planaltina-DF-RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a elaboração do Plano de Recuperação de áreas degradadas e a implantação do sistema de drenagem pluvial da Vila vicentina em Planaltina - DF RAVI.

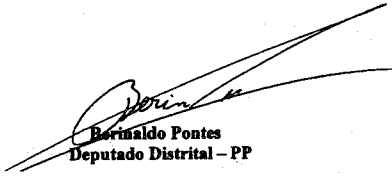
JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos moradores.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da Drenagem, grama e proteção de taludes da ponte sobre o córrego Atoleiro para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

Indicativo para registro INDICAÇÃO Nº 5884/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promova a construção e implantação de um Posto Policial na Vila Pacheco CR 102 - Vale do Amanhecer- Planaltina-DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promova a construção e implantação de um Posto Policial na Vila Pacheco CR 102 - Vale do Amanhecer- Planaltina-DF - RA VI.

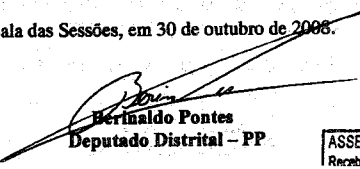
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Vila Pacheco no Vale do Amanhecer reclamam a presença urgente de órgãos de segurança nas ruas e nos comércios, visto que o aumento dos índices de criminalidade têm crescido assustadoramente naquela localidade.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

A implantação desse posto policial é de essencial importância para os moradores daquela localidade motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.


Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebi em 31/10/08

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promova a construção e implantação de um Posto Policial com Viaturas na Vila Nossa Senhora de Fátima e no Bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Planaltina-DF – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promova a construção e implantação de um Posto Policial com Viaturas na Vila Nossa Senhora de Fátima e no Bairro Nossa Senhora de Fátima na Cidade de Planaltina-DF – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima e da Vila Nossa Senhora de Fátima reclamam a presença urgente de órgãos de segurança nas ruas e nos comércios, visto que a quantidade de crimes têm crescido assustadoramente nos últimos meses.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

A implantação desse posto policial é de essencial importância para os moradores daquela localidade motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Legislativo para registro e, em

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o funcionamento imediato do Posto de Saúde no SRN-A Jardim Roriz na Cidade de Planaltina-DF – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o funcionamento imediato do Posto de Saúde no SRN-A Jardim Roriz na Cidade de Planaltina-DF – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o funcionamento imediato do Posto de Saúde no SRN-A Jardim Roriz na Cidade de Planaltina-DF – RA VI.

É dever do Estado assegurar aos cidadãos, atendimentos médicos, dentários e ambulatoriais na rede pública de saúde, através dos postos de saúde de todas as cidades do Distrito Federal.

Atualmente, a população sofre com a falta desses serviços naquela localidade, obrigando-os a se deslocarem para outras cidades. Dessa forma a Construção de um posto de Saúde no SRN-A é de fundamental importância na melhoria da qualidade de vida da população.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

ASSESSORIA DE
Recebi em 31/10/08
7/696

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, Drenagem Pluvial, grama, proteção de taludes da ponte sobre o córrego do atoleiro, na ligação de Arapoanga com o Vale do Amanhecer em Planaltina-DF RA VI

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr.: 10394-34

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a Drenagem pluvial, grama e proteção de taludes da ponte sobre o córrego Atoleiro, na ligação de Arapoanga com Vale do Amanhecer em Planaltina DF RA VI

JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos moradores.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da Drenagem, grama e proteção de taludes da ponte sobre o córrego Atoleiro para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil no Setor Sul da Cidade de Planaltina – DF – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil no Setor Sul da Cidade de Planaltina – DF – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Setor Sul da Cidade de Planaltina – DF, sofre com a falta de incentivos e fomento às atividades de cultura e lazer, nesse sentido a presente proposição sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil.

Com a implantação de uma Praça de Lazer e parquinho infantil serão criados espaços de convergência, convivência e intercâmbio cultural que trarão inúmeros benefícios para crianças, jovens e adolescentes daquela localidade, sobretudo no que se refere a lazer e entretenimento.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Legislativo para registro e, em

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

ASSESSORIA DE PLEN.
Recebi em 31/10/08 às
21:49h

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil na Vila Pacheco – Vale do Amanhecer na Cidade de Planaltina – DF – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil na Vila Pacheco – Vale do Amanhecer na Cidade de Planaltina – DF – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade da Vila Pacheco – Vale do Amanhecer na Cidade de Planaltina – DF, sofre com a falta de incentivos e fomento às atividades de cultura e lazer, nesse

sentido a presente proposição sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil.

Com a implantação de uma Praça de Lazer e parquinho infantil serão criados espaços de convergência, convivência e intercâmbio cultural que trarão inúmeros benefícios para crianças, jovens e adolescentes daquela localidade, sobretudo no que se refere a lazer e entretenimento.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Proposta legislativa para registro e, em 30 de outubro de 2008.

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/10/08 às 9:22
16965

INDICAÇÃO Nº 5872/2008
(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil no SRL - Buritis IV na Cidade de Planaltina - DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil no SRL - Buritis IV na Cidade de Planaltina - DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do SRL - Buritis IV na Cidade de Planaltina - DF, sofre com a falta de incentivos e fomento às atividades de cultura e lazer, nesse sentido a presente proposição sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer com parquinho infantil.

Com a implantação de uma Praça de Lazer e parquinho infantil serão criados espaços de convergência, convivência e intercâmbio cultural que trarão inúmeros benefícios para crianças, jovens e adolescentes daquela localidade, sobretudo no que se refere a lazer e entretenimento.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Proposta legislativa para registro e, em 30 de outubro de 2008.

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/10/08 às 9:22
16965

INDICAÇÃO Nº 5872/2008
(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, construção de meio-fios e estacionamento no Setor de Oficinas conjunto B de Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, construção de meio-fios e estacionamento no Setor de Oficinas conjunto B em Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de Planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente de construção e recuperação de meio-fio e estacionamento, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

A falta de infra-estrutura no que se refere à urbanização a esta localidade tem causado inúmeros transtornos aos moradores que por ali necessitam transitar.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

INDICAÇÃO Nº 5872/2008
(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e da Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de uma Vila Olímpica na Área Especial, Qd. 10 conj. H SRL - Buritis II - Planaltina - DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e da Secretaria de Obras do Distrito Federal a construção de uma Vila Olímpica na Área Especial, Qd. 10 conj. H SRL - Buritis II - Planaltina - DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Antiga reivindicação da comunidade, a construção de uma Vila Olímpica naquela localidade, trará inúmeros benefícios para idosos, jovens e adultos, sobretudo no que se refere a lazer e entretenimento, bem como o estímulo à prática de esportes. Além disso a pratica de exercícios físicos possibilita a adoção de hábitos saudáveis, estimulando à vivência dos valores éticos e o convívio social.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

31/10/08
16965

INDICAÇÃO Nº 5872/2008
(Do Sr. Deputado Bernaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, construção e recuperação de calçadas e acessos às quadras poliesportivas do Setor Educacional em Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de calçadas e acesso às quadras poliesportivas do Setor Educacional em Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de Planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente de construção e recuperação de calçadas e acessos às quadras poliesportivas para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

A falta de calçadas nessa via de circulação de pedestres aumenta o risco de atropelamento, uma vez que pedestres, carros e ônibus disputam o mesmo espaço, expondo a vida das pessoas que transitam pelo local.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Bernaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/10/08 às 9:22
16965

INDICAÇÃO Nº 5674/2008
 do Poder Legislativo para registro do Sr. Deputado Berinaldo Pontes
 à CEOF.

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Ismael Pacheco Lima
 Chefe da Assessoria
 Matr.: 10694-34

Sugere ao Poder Executivo; em parceria com a Secretaria de Transporte, linha de micro ônibus circular para o setor residencial Leste Buritis IV em Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, em parceria com a Secretaria de Transporte, linha de micro ônibus circular para o setor residencial Leste Buritis IV, em Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A referida comunidade clama por maior atenção do Poder Público na medida em que muitas das dificuldades que a afligem decorrem da ausência do Estado. A implantação de uma linha de micro ônibus oferecerá mais segurança, tranquilidade e bem-estar a essas cidadãs.

Esta é uma reivindicação de suma relevância para os moradores daquela localidade, motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
 Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PLE
 Recebi em 31/10/08
 114

JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos moradores que por ali necessitam transitar provocado pela péssimas condições de tráfego.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da rede de Drenagem Pluvial, para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Berinaldo Pontes
 Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PL

INDICAÇÃO Nº 5677/2008
 (Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a construção de um Posto Policial na Vila Pacheco, Vale do Amanhecer de Planaltina-DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a construção de um Posto Policial na Vila Pacheco CR 102, Vale do Amanhecer de Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Vila Pacheco, Vale do Amanhecer, reclama a presença urgente de órgãos de segurança pública naquela localidade, especialmente à noite, quando a ocorrência de crimes se intensifica.

Cabe ao poder público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar o bem-estar desses cidadãos.

Dessa forma a implantação desse posto policial traria mais tranquilidade aos moradores. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Legislativo para registro o, em

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Berinaldo Pontes
 Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE P

INDICAÇÃO Nº 5678/2008
 (Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, execução de calçadas na pista paralela ao SOF / PARQUE DE SERVIÇOS, Via WL - A, em Planaltina-DF RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal execução de calçadas na pista paralela ao SOF / PARQUE DE SERVIÇOS, Via WL - A, em Planaltina-DF RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de Planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente de execução de calçadas para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

A falta de calçadas nessa via de circulação de pedestres aumenta o risco de atropelamento, uma vez que pedestres, carros e ônibus disputam o mesmo espaço, expondo a vida das pessoas que transitam pelo local.

INDICAÇÃO Nº 5675/2008
 (Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Ismael Pacheco Lima
 Chefe da Assessoria
 Matr.: 10694-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a Drenagem, Pluvial no final da Av. Independência-Setor Sul, próximo a Qd, 115, até as margens do córrego Atoleiro

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal Drenagem, Pluvial no final da Av. Independência-Setor Sul, próximo a QD,115, até as margens do córrego Atoleiro.

JUSTIFICAÇÃO

Pela falta de infra-estrutura no que se refere a urbanização a estas localidades tem causado inúmeros transtornos aos moradores.

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente da rede de Drenagem Pluvial, para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Berinaldo Pontes
 Deputado Distrital - PP

ASSESSORIA DE PL

INDICAÇÃO Nº 5676/2008
 (Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Ismael Pacheco Lima
 Chefe da Assessoria
 Matr.: 10694-34

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a Drenagem, Pavimentação e meio-fios, Via S3, ligação Arapoanga c/ Setor residencial Leste, córrego Atoleiro.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal Drenagem, Pavimentação e meio-fios, Via S3, Ligação Arapoanga c/ Setor Residencial Leste, córrego Atoleiro.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

INDICAÇÃO Nº 5681/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer na SRN-A na Cidade de Planaltina - DF - RA VI.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP
ASSESSORIA DE PLENÁRIA

INDICAÇÃO Nº 5678/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal promova a construção e implantação de um Posto Policial na SRN-A - Planaltina-DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer na SRN-A na Cidade de Planaltina - DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Setor Residencial Norte-A na Cidade de Planaltina - DF sofre com a falta de incentivos e fomento às atividades de cultura e lazer, nesse sentido a presente proposição sugere a Secretaria de Estado de Obras em conjunto com a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a construção e implantação de uma praça de lazer na SRN-A na Cidade de Planaltina - DF - RA VI.

Com a implantação de uma Praça de Lazer serão criados espaços de convergência, convivência e intercâmbio cultural que trarão inúmeros benefícios para crianças, jovens e adolescentes daquela localidade, sobretudo no que se refere a lazer e entretenimento, bem como o estímulo à prática de esportes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP
ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebi em 31/10/08 às 9:00

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Setor Residencial Norte - A reclamam a presença urgente de órgãos de segurança nas ruas e nos comércios, pois o aumento dos índices de criminalidade têm crescido assustadoramente naquela localidade.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança e propiciar tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

A implantação desse posto policial é de essencial importância para os moradores daquela localidade motivo pelo qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP
ASSESSORIA DE PLENÁRIA

INDICAÇÃO Nº 5680/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, da Secretaria de Estado de Transportes e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), que providencie a implantação de pontos de ônibus com abrigo e a construção de lombadas (quebra molas), no SRN-A na Cidade de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, da Secretaria de Estado de Transportes e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), que providencie a implantação de pontos de ônibus com abrigo e a construção de lombadas (quebra molas), no SRN-A na Cidade de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do setor Residencial Norte - A, sofrem com a falta de abrigos nas paradas de ônibus, bem como reclamam dos altos índices de acidentes provocados naquela localidade devido a falta de obstáculo que impeça o excesso de velocidade, onde o fluxo de veículos é intenso, e a passagem de pedestres e crianças é constante.

Cabe ao Poder Público alcançar soluções definitivas para essas situações, garantindo maior segurança, tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos. Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP
ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebi em 31/10/08 às 9:00

INDICAÇÃO Nº 5682/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, construção de ponte na via sobre o Córrego do Meio, em Planaltina-DF - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a construção de ponte na via sobre o Córrego do Meio, em Planaltina-DF - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de Planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente de construção de ponte nesta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP
ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebi em 31/10/08 às 9:00

INDICAÇÃO Nº 5683/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, drenagem Pluvial - bueiro celular triplo em concreto armado - e encabeçamento com pavimentação asfáltica na via 2 ligação entre o Setor Residencial Leste ao Arapoanga (Córrego Atoleiro), em Planaltina-DF RA VI.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP
ASSESSORIA DE PLENÁRIA
Recebi em 31/10/08 às 9:00

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal drenagem Pluvial – bueiro celular triplo em concreto armado – e encabeçamento com pavimentação asfáltica na via 2 ligação entre o Setor Residencial Leste ao Arapoanga (Córrego Atoleiro), em Planaltina-DF RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade, atender o pleito formulado pelos moradores de Planaltina, sugerindo ao poder executivo por intermédio da Secretaria de Obras, que verifique a necessidade urgente de drenagem Pluvial – bueiro celular triplo em concreto armado – e encabeçamento com pavimentação asfáltica para esta localidade, uma vez que a referida comunidade clama por maior atenção e reclamam a presença urgente de órgãos competentes por ser de suma importância para o desenvolvimento da cidade.

Cabe ao poder público garantir o bem estar, fornecendo condições para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Esforços contínuos devem ser enviados para uma solução definitiva para essa situação. Motivo pelo qual conclamo aos nobres pares desta Egrégia casa de leis a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

INDICAÇÃO Nº 5884/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Chefe da Assessoria
Metr.: 10584-34

Sugere ao Poder Executivo; em parceria com a secretaria de obras praça e quadra de esportes, na Área verde, Qd 21 conjunto G Setor Residencial Leste Buritis IV em Planaltina – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, em parceria com a secretaria de Obras, Praça e quadra de esportes, Área verde Qd 21 conjunto G Setor Residencial Leste Buritis IV Planaltina – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A referida comunidade clama por maior atenção do Poder Público na medida em que muitas das dificuldades que a afligem decorrem da ausência do Estado. A falta de calçadas tem trazido inúmeros transtornos a aquela comunidade, pois moradores que por ali transitam andam por caminho de terra até chegarem as suas casas. A implantação da referida obra, bem como gramados e canteiros centrais oferecerá mais segurança, tranquilidade e bem-estar a esses cidadãos.

Esta é uma reivindicação de suma relevância para os moradores daquela localidade, motivo pelo o qual conclamo aos nobres pares a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

ASSESSORIA DE PLEN.
Recebi em 31/10/08 às 17h04

INDICAÇÃO Nº 5885/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Sugere a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a implantação e instalação de um campo de futebol sintético no Buritis II – SRL na Cidade de Planaltina – DF – RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, Sugere a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a implantação e instalação de um campo de futebol sintético no Buritis II – SRL na Cidade de Planaltina – DF – RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Buritis II – SRL na Cidade de Planaltina – DF sofre com a falta de incentivos e fomento às atividades de cultura e lazer, nesse sentido a presente proposição sugere a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal a implantação e instalação de um campo de futebol sintético, a fim de promover esporte e lazer.

Com a implantação de um Campo de Futebol sintético serão criados espaços de convergência, convivência e intercâmbio cultural que trarão inúmeros benefícios para crianças, jovens e adolescentes daquela localidade, sobretudo no que se refere ao estímulo à prática de esportes.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovarem a presente Indicação.

Plenário Legislativo para registro e, em
CAS. Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2008.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Chefe da Assessoria
Metr.: 10584-34

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital – PP

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 31/10/08 às 17h04

INDICAÇÃO Nº 5886/2008
relativo para registro e, (Da Deputada Jaqueline Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Chefe da Assessoria
Metr.: 10584-34

Sugere ao Poder Executivo por meio de ações do Departamento de Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a regularização da coleta de lixo na Qd. 01 lotes 14, 15, 18, Setor de Indústria da Ceilândia, Região Administrativa de Ceilândia RA – IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por meio de ações do Departamento de Serviço de Limpeza Urbana – SLU, a regularização da coleta de lixo na Qd. 01 lotes 14, 15, 18, Setor de Indústria da Ceilândia, Região Administrativa de Ceilândia RA – IX.

JUSTIFICAÇÃO

A referida proposição tem por finalidade propiciar aos moradores da referida Região Administrativa garantias mínimas que o estado pode proporcionar. Entre as prioridades eleitas pelo Governo do Distrito Federal, sem sombra de dúvidas, a saúde pública merece destaque, a presente indicação ampara-se nas reivindicações da população que vem sofrendo com a falta destas condições.

O pleito é de relevante interesse público, ainda que, é um compromisso firmado com aquela comunidade para a melhoria da qualidade de vida dos moradores daquela cidade.

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das sessões, em

Jaqueline Roriz
Deputada JAQUELINE RORIZ

INDICAÇÃO Nº 5887/2008
(Autoria: Deputado RAIMUNDO RIBEIRO – PSL)

Plenário Legislativo para registro e, em

Assessoria de Plenário e Distribuição

Chefe da Assessoria
Metr.: 10584-34

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei propondo desconto nas prestações dos imóveis alienados ao BRB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei propondo desconto nas prestações dos imóveis alienados ao BRB.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que envie à Câmara Legislativa, Projeto de Lei propondo desconto nas prestações dos imóveis alienados ao BRB, em virtude do elevado valor das prestações.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....

RAIMUNDO RIBEIRO
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº 271/2008
(Do Sr. Deputado Berinaldo Pontes)

Parabeniza os conselheiros tutelares que iniciaram mandato em 11 de novembro de 2006 e demais servidores cuja função é zelar pelos direitos da infância e juventude, conforme os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelos relevantes serviços prestados à sociedade de Planaltina e do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares a presente Moção de Congratulações que parabeniza os conselheiros tutelares e demais servidores de Planaltina, pelos relevantes serviços prestados a sociedade de Planaltina e do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo prestar uma justa homenagem aos servidores que trabalham com o único objetivo de promover a segurança e o bem estar das crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta; omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; ou em razão de sua conduta. São pessoas que tem o papel de porta-voz de suas respectivas comunidades, atuando junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes. Sendo reeleitos 3 integrantes do mandato anterior, que em parceria com a comunidade recebem a comunicação de casos e suspeita de maus tratos e junto com o serviço social tomam as devidas providências no sentido de promover a segurança e zelar pela integridade e bem estar da criança ou adolescente.

Atende e aconselha os pais e responsáveis, podendo aplicar algumas medidas, tais como encaminhamento a cursos ou programas de orientações e promoção a família e a tratamentos especializados, reduzindo os índices de criminalidade, principalmente nos bairros considerados mais violentos.

Servidores e de reputação ilibada, os homenageados dedicam sua vida em prol do bem estar e segurança das crianças e adolescentes de Planaltina e do DISTRITO FEDERAL, demonstrando a importância que sua instituição tem para o desenvolvimento equilibrado e seguro de nossa capital e que não tiveram sua importância reconhecida, possam agora ser justamente homenageados por esta casa legislativa.

Sendo assim presto uma justa homenagem aos conselheiros: Jarbas de Oliveira Paes, João Filho de Souza Cândido, Dinalva Cantalops Sastre Ferreira, Elvira Maria Fonteneli e Anísio de Oliveira e demais servidores: Ilza Galvão D. de Almeida, Anderson de Paula Soto Ramos, Kátia Furtado Carvalho, Margarete Pereira Barbosa, Eugénia Ferreira dos Santos, Rodrigo Batista Figueiredo, Cícero da Silva Oliveira e os motoristas: Manoel messias Frederico da Silva e João correia da Silva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2008.

Berinaldo Pontes
Deputado Distrital - PP

Legislativo para registro e, em caso de necessidade, para deliberação em Ordem do Dia:
REQUERIMENTO Nº 1223/2008
(Autoria: Deputado Leonardo Prudente)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Requer a realização de Audiência Pública para debater o tema "Engenharia Pública: Moradia Popular e Digna".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Representando a Frente Parlamentar pela Defesa e Valorização da Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, requero a realização de Audiência Pública no dia 10 de novembro de 2008, às 19 horas, no Auditório desta Casa para debater o tema "Engenharia Pública: Moradia Popular e Digna".

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, com a intensa situação da SEDUMA, com a constituição da CODHAB e da Secretaria de Habitação do DF, há que se debater a aplicação das políticas públicas que envolvem a moradia popular. Neste aspecto buscamos debater proposições para a coordenação entre esses órgãos do GDF e o respectivo alcance e acompanhamento dos profissionais públicos e privados engajados nos projetos relativos à Engenharia Pública. Capacitando todas essas instituições com eficaz comunicação e interação e, considerando que há pontos que demandam maior esclarecimento e aproximação da Engenharia, Arquitetura e Agronomia das políticas públicas exercidas pelo GDF, objetivaremos proposições que superem os desafios de uma boa gestão pública e completa integração.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, condamo os nobres pares a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Leonardo Prudente
DEM

Legislativo para registro e, em caso de necessidade, para deliberação em Ordem do Dia:
REQUERIMENTO Nº 1224/2008
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Requer a realização de Sessão Solene, em comemoração aos 30 ANOS DA FUNDAÇÃO DO SINPRO-DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal a realização de Sessão Solene, no dia 19 de março de 2009, às 10h, em comemoração aos 30 ANOS DE FUNDAÇÃO DO SINPRO-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Professores no DF foi fundado em 14 de março de 1979. Seu embrião foi a Associação Profissional dos Professores do DF. A gestão do Sindicato é colegiada, formada por treze secretarias. Representou até outubro de 2005 os professores das escolas públicas e privadas, ano em que foi fundado o sindicato exclusivo dos educadores das escolas particulares. Atualmente possui cerca de 32 mil filiados, entre professores e orientadores da ativa e aposentados da Secretaria de Educação do DF..

Por meio da luta sindical do dia-a-dia, desenvolvida ao longo de sua bela história pelo SINPRO-DF, os trabalhadores adquirem experiência e consciência de classe, ficam conhecendo a sua própria força e conquistam confiança para definir o seu próprio futuro. Dessa forma, não poderia essa Casa do Povo deixar de prestar homenagem aos 30 anos de fundação dessa entidade tão relevante para a busca de valorização e respeito aos professores, categoria crucial ao desenvolvimento social e cultural de qualquer nação.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste Requerimento, mormente pelo reconhecimento ao trabalho desenvolvido por essa importante entidade de classe.

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

REQUERIMENTO Nº 1225/2008
(Do Sr. Deputado Dr. Cnaries)

Legislativo para registro e, em caso de necessidade, para deliberação em Ordem do Dia:
REQUERIMENTO Nº 1225/2008
(Do Sr. Deputado Dr. Cnaries)

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer as realizações de Sessões Solenes conforme tabela anexa.

Nos termos do Art. 124 do Regimento Interno, venho à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a realização de Sessões Solenes conforme tabela anexa.

JUSTIFICATIVA

Encontra-se na tabela anexa.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Charles

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerimento do Deputado Dr. Charles
TABELA DAS SESSÕES SOLENES DE 2009 - REQUERIMENTOS DEPUTADO DR. CHARLES

Item	Justificativa
Requer a realização de Sessão Solene, no dia 02 de março de 2009, no auditório do HRT, às 10h, em comemoração ao aniversário de Hospital Regional de Taguatinga - HRT	Construído com a mais eficiente técnica de engenharia hospitalar que se conhecia em Brasília à época, o Hospital Regional de Taguatinga - HRT foi inaugurado em 02 de março de 1974.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 7 de abril de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Comemoração ao Dia Mundial da Saúde	O Dia Mundial da Saúde é comemorado no dia 7 de abril todos os anos, e é usado para alertar o público sobre os principais problemas de saúde pública. Essencialmente a atividade física como o tema para o Dia Mundial da Saúde este ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) quer promover estilos de vida saudáveis, ativos e livres do cigarro. O alvo é impedir a doença e a incapacidade causadas pela vida sedentária.

Requer a realização de Sessão Solene no dia 24 de abril de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Comemoração ao Dia Mundial dos Escoteiros	A missão do escotismo é ensinar jovens e adultos a buscar o valor das coisas simples da vida, fazendo-os esquecer o mundo material. O escotismo ajuda o jovem a se auto-desenvolver, através de atividades recreativas, religiosas e culturais, sempre incentivando os jovens a terem lealdade à pátria, em harmonia com paz mundial. O escotismo prega o amor à nossa terra e ao nosso povo, sem hostilidade com as outras nações.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 11 de maio de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em homenagem ao Dia do Enfermeiro	Em 12 de maio comemora-se mundialmente o Dia do Enfermeiro, em referência a Florence Nightingale, um marco da enfermagem moderna no mundo e que nasceu em 12 de maio de 1820. Já no Brasil, além do dia do enfermeiro, entre os dias 12 e 20 de maio, comemora-se a Semana da Enfermagem, data instituída em meados dos anos 40 em homenagem a dois grandes personagens da enfermagem no mundo: Florence Nightingale e Anna Nery, enfermeira brasileira e primeira enfermeira a se alistar voluntariamente em combates militares.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 15 de maio de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Comemoração a Semana do Assistente Social	Em 1947, o assistente social Francisco de Paula Ferreira propôs, durante o I Congresso Brasileiro de Serviço Social, realizado em São Paulo, que o "15 de maio" fosse instituído como o dia do serviço social - por ser o aniversário da encíclica Rerum Novarum, publicada pelo Papa Leão XIII, em 15 de maio de 1891, sobre as condições dos operários. Pouco mais tarde, os profissionais aderiram à data como o dia do Assistente Social, culminando na aprovação pelo Ministério do Trabalho do Decreto nº 994, de 15 de maio de 1982, que regulamentou a Lei nº 3.252/1957, que dispõe sobre o exercício da profissão.

Requer a realização de Sessão Solene no dia 24 de agosto de 2009, 10h, no Salão Nobre do Grande Oriente do Brasil - W5 Q.913 Sul, em Homenagem ao Dia de Maçon.	A Maçonaria é uma entidade sem fins lucrativos que congrega homens de bons costumes e pratica filantropia nas comunidades carentes em todo o Brasil. Além de desenvolver um trabalho social, a Maçonaria ajudou em muito na governabilidade do Brasil na época de Império, pois homens como D. Pedro, José Bonifácio, José do Patrocínio e Tiradentes eram maçons. A maçonaria realizou um excelente trabalho social, amenizando o sofrimento de pessoas menos favorecidas em nossa comunidade.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 26 de agosto de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Homenagem ao Dia do Corretor de Imóveis	O dia 26 de agosto é o dia comemorado por todos os maçons (MAÇONARIA DO BRASIL), onde comemoraremos no dia 24 de agosto (segunda-feira).
Requer a realização de Sessão Solene no dia 26 de agosto de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Homenagem ao Dia do Corretor de Imóveis	O dia do Corretor de Imóveis é comemorado no dia 25 de agosto, por ter nesta data suscitado a Lei criando a profissão de Corretor de Imóveis.

Requer a realização de Sessão Solene no dia 27 de agosto de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Comemoração ao Dia do Psicólogo	A psicologia estuda diretamente nosso ego. Sabe, mas profundamente, o que somos: o que, como, porque - sentimos, pensamos e fazemos. Compreendendo-nos, ele não só desvende, como reforça o nosso eu verdadeiro, não só o nosso eu presente (quase sempre encoberto, apagado pelas defesas às múltiplas ameaças do nosso dia-a-dia). Como disse Carl Rogers, inovador psicólogo americano, ele se sente "o pai" de uma nova personalidade, trazendo-a à luz, através da sua cálida aceitação do outro (o cliente) no seu presente, na esperança do seu devir futuro.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 1 de setembro de 2009, no auditório da Faculdade, às 19h Alvorada, em Comemoração a Semana do Profissional de Educação Física	Saltar, correr, andar, nadar. Tudo isso pela boa qualidade de vida. Mas a prática esportiva realmente saudável é preciso a - orientação adequada, que cabe ao Profissional da Educação Física prover. Em todos os setores é o profissional de Educação Física quem define o tipo de atividade física mais indicada para cada pessoa, orientando-a quanto à postura, intensidade e frequência de cada exercício. A formação dos profissionais é feita em curso de graduação, seja a licenciatura ou bacharelado, que visam atender às diferentes manifestações da cultura do movimento presentes na sociedade.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 22 de setembro de 2009, às 10h no auditório do DETRAN, em Homenagem ao Dia do Agente de Trânsito	A presente sessão é importante para esta categoria, uma vez que o Agente de Trânsito desenvolve suas atividades para fiscalizar o trânsito e educar os condutores dos veículos do Distrito Federal. Estes servidores públicos trabalham arduamente, inclusive à noite, onde exerce a devida fiscalização do trânsito, evitando acidentes e transformos nas rodovias em nossas Capital.

Requer a realização de Sessão Solene no dia 05 de outubro de 2009, no plenário desta Casa, às 10h, em Comemoração ao Dia do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	A regulamentação dos Agentes Comunitários de Saúde começou com o Decreto Presidencial nº 3.189 de 04 de outubro de 1999, por isso comemora-se neste dia essa homenagem. O Agente Comunitário de Saúde funciona como elo entre a comunidade e o governo. Está em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção à saúde, realizado por toda a equipe. É também o elo cultural, que dá mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular. O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 14 de outubro de 2009, na cobertura da Faculdade, às 19h, em Comemoração ao Dia do Engenheiro Agrônomo	Em 12 de outubro se comemora o Dia do Engenheiro Agrônomo. A profissão foi regulamentada através do Decreto 23.196 de 1933, sendo regida pela Lei Federal 5.194, de 1966. Os profissionais da área receberam atribuições específicas a partir da resolução 184 de 1969, revogada pela 218 de 1973, que vigora até hoje.

Requer a realização de Sessão Solene no dia 20 de outubro de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Comemoração ao Dia de Combate a Osteoporose.	A osteoporose é uma doença complexa, cujas causas não são totalmente conhecidas. Sabe-se, por exemplo, que certos fatores estão associados a um maior risco para essa doença. Entre os fatores de maior incidência estão: ser mulher, envolver, ter um corpo pequeno, ser branco ou asiático e ter histórico familiar da doença. As mulheres têm um risco quatro vezes maior de desenvolver osteoporose do que os homens. O fato é escalonado, basicamente, pela diminuição de hormônios sexuais femininos após a menopausa. Os homens, por sua vez, também podem desenvolver osteoporose - embora menos frequentemente - em decorrência de distúrbios hormonais ou do uso de alguns medicamentos.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 26 de outubro de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Homenagem ao Dia do Odontólogo.	O Dia Nacional do Dentista, 25 de outubro, coincide com a assinatura do decreto 9.311 que criou os primeiros cursos de graduação em odontologia no país, especificamente nos estados de Bahia e Rio de Janeiro. Através de uma portaria do Conselho Federal de Odontologia, a data passou a homenagear quem se dedica à profissão no Brasil.

Requer a realização de audiência pública, na Quadra 301 - Área Especial - Samambaia-Sul, no próximo dia 30 de outubro de 2009, às 15h, com o objetivo de discutir a implantação do Complexo Cultural de Samambaia	A área da Q.301 de Samambaia Sul tem condições de abrigar o Complexo Cultural, com a sugestão do Conselho de Cultura que defende a implantação imediata naquela área. Com a construção de Complexo Cultural, Samambaia realizará um importante passo para a inclusão cultural dos seus moradores, buscando os valores artísticos da cidade e motivando principalmente os jovens ao desenvolvimento das atividades culturais.
Requer a realização de Sessão Solene no dia 9 de dezembro de 2009, às 10h, no plenário desta Casa, em Comemoração ao Dia do Fonoaudiólogo	A profissão foi regulamentada no Brasil em 9 de dezembro de 1961 através da Lei nº 6.965, daí a razão de escolha da data para homenagear os fonoaudiólogos. De acordo com o Conselho Federal de Fonoaudiologia, Audiologia, Linguagem, Motricidade Oral e Voz são as especialidades reconhecidas na profissão e, consequentemente, áreas de atuação do fonoaudiólogo.

Requerimento nº 84 1226/2008
 (De Deputada Erika Kokcy)

Legislativo para registro e em 4-
 mência, por intermédio de
 04, para determinação ou intermédio.

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
 Câmara de Assessoria
 Moch: 10094-34

Requer e encaminhamento de pedido de cópia do Processo nº 040.004.051/2006, acompanhada das informações que especifica informação, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15, III; 39, § 2º, XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja solicitada ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, cópia do Inteiro teor do Processo nº 040.004.051/2008, referente ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Urbana – TLU para diversos imóveis localizados na Região Administrativa do Recanto das Emas, acompanhada de explicações detalhadas sobre as razões que impediram o lançamento dos tributos em questão nos exercícios a que se referem os respectivos créditos tributários, esclarecendo, ainda, se há processos idênticos para imóveis situados em outras regiões administrativas, e, se for o caso, encaminhar as cópias correspondentes.

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de obter informações que possam contribuir para subsidiar uma melhor análise da proposta do IPTU para o ano de 2009, em tramitação nesta Casa de Leis, assim como possibilitar a adequada avaliação do real impacto que o lançamento dos tributos em questão terá no orçamento das famílias atingidas.

Essa avaliação é absolutamente imprescindível tendo em vista que, de acordo com o Edital nº 33, do último dia 17, publicado no DODF de 21/10/08, págs. 29 e 30, para muitos contribuintes, a exigência do crédito tributário alcança o período de 2003 a 2008.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.

Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

REQUERIMENTO Nº 1227/2008
para registro e em 30 de outubro de 2008
Deputada Jaqueline Roriz

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Assessoria de Planejamento e Distribuição
Assessoria de Planejamento e Distribuição
Assessoria de Planejamento e Distribuição

Requer a realização de Sessão Solene no dia 17 de novembro de 2008, para realização da posse dos Delegados, Defensores e agentes do Conselho Federal de Direitos Humanos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro a realização de Sessão Solene no dia 17 de novembro de 2008, para realização de Sessão de posse dos Delegados, Defensores e agentes do Conselho Federal de Direitos Humanos.

JUSTIFICAÇÃO

A sessão que se pretende realizar visa sediar a posse dos Delegados, Defensores e agentes do Conselho de Direitos Humanos.

É certo que após a aprovação da política nacional de proteção aos defensores dos Direitos Humanos a atuação destes profissionais foi assegurada.

Hoje é garantida a atividade do Defensor, promovendo, protegendo e garantindo os direitos humanos, sendo caracterizada violação toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos.

Dentre os princípios e diretrizes do ofício dos defensores elencados no decreto 6.044 de 12 de fevereiro de 2007, estão o respeito à dignidade da pessoa humana, a não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status; a proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais; promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos; respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Por isso, pela importância da entidade e a proteção dos Direitos Humanos no Distrito Federal, conclamo os nobres Pares à aprovação do Requerimento em questão.

Sala das comissões, em

Jaqueline Roriz
JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital

Requerimento nº 1227/2008
Deputada Jaqueline Roriz

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa do Lago Sul, realizar-se no dia de agosto de 2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fulcro no art. 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer a realização de Sessão Solene em comemoração ao aniversário da Região Administrativa do Lago Sul, realizar-se no dia de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa tem como objetivo comemorar o aniversário da Região Administrativa do Lago Sul que tanto contribui para o crescimento e engrandecimento do Distrito Federal.

Em face da importância desta região, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do Requerimento em questão.

Sala das sessões, em de 2008.

Jaqueline Roriz
JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital

REQUERIMENTO Nº 1228/2008
(Autores VÁRIOS)

Requer a realização de eleições para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão Especial que especifica.

Excelentíssimo Senhor Deputado Alirio Neto, Presidente da Câmara Legislativa Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 42, II e 76, § 2º do Regimento, REQUERIDO de Vossa Excelência a convocação para o dia 05 de novembro de 2008, no plenário desta Casa, dos membros da Comissão Especial de Análise das Propostas de Emendas à Lei Orgânica de que trata o Ato do Presidente nº 188, de 26/03/08, publicado no DCL de 27/03/08, para a eleição dos respectivos Presidente e Vice-Presidente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposição regimental as comissões permanentes e temporárias, seja a sua natureza, terão um presidente e vice-presidente eleitos pelos seus membros.

Em contato com o Setor de Apoio às Comissões Temporárias fomos informados que a Comissão Especial de análise das Propostas de Emenda à Lei Orgânica, embora constituída com membros titulares e suplentes, não tem a figurado Presidente e nem do vice-presidente, acarretando a situação na obstrução da continuidade dos trabalhos legislativos em relação a essas proposições.

Em razão da urgência, requeremos de Vossa Excelência que, em caráter de urgência, determine de ofício a realização no Plenário desta Casa no dia 05 de novembro, da referida eleição para presidente e vice-presidente da Comissão Especial de análise do mérito das Propostas de emenda à Lei Orgânica em tramitação ao GDF.

Sala de Sessões, em 4 de novembro de 2008.

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

BATISTA DAS COOPERATIVAS
Deputado Distrital - PRP

Assessoria de Plenário

JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital - PMDB

BERNALDO PONTES
Deputada Distrital - PP

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

WILSON LIMA
Deputado Distrital - PRONA

CABO PATRÍCIO
Deputada Distrital - PT

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.569, DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Anselmo Rodrigues Ferreira Leite.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Anselmo Rodrigues Ferreira Leite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 07 de novembro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.570, DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOPM Francisco Carlos Nunes Maynarde.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cel. QOPM Francisco Carlos Nunes Maynarde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 07 de novembro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.571, DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Doutora Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Doutora Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Presidente da OAB-DF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 07 de novembro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.572, DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Luiz Arantes de Freitas.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Luiz Arantes de Freitas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 07 de novembro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.573, DE 2008
(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ten. Cel. QOPM Sebastião Davi Gouveia.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ten. Cel. QOPM Sebastião Davi Gouveia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 07 de novembro de 2008

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ricardo Lima Espíndola.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Ricardo Lima Espíndola.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 466, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o Dia Nacional do Comerciante, que se comemora anualmente no dia 16 de julho.

Parágrafo Único. Na comemoração poderá ser realizada cerimônia de premiação, palestra sobre tema relacionado com o desenvolvimento do setor nas Regiões Administrativas e divulgação das empresas premiadas à imprensa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários, respectivamente, fornecerem suas tabelas de preços, a partir do menor custo total para o sepultamento, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério e serviços funerários do Distrito Federal ficam obrigadas a oferecer suas tabelas de preços, definidos pelo poder Público, sempre a partir do menor custo total para o sepultamento.

Parágrafo Único. Entendem-se por menor custo total para o sepultamento os preços dos serviços e materiais básicos, mínimos e indispensáveis à inumação.

Art. 2º As empresas a que se refere o artigo anterior deverão afixar os valores dos serviços em seus locais de atendimento, de forma acessível e de fácil entendimento para o público, contendo tabela distinta para os preços mínimos de que trata esta Lei.

Art. 3º A partir da publicação desta Lei, é vedado às concessionárias e permissionárias dos serviços de cemitério e serviços funerários efetuar a venda de pacotes casados de serviços e mercadorias cujos preços não sejam os menores para sepultamento, definidos em ato do Poder Concedente.

Art. 4º Será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada irregularidade aos dispositivos desta Lei constatada pelo Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2008.

PROJETO DE LEI Nº 672, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia do Escrivão de Polícia no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Escrivão de Polícia, no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2008.

- **PROJETO DE LEI nº 233/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que institui o Programa de Atendimento Especial às Crianças e às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 2213/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui o Programa de Formação de Mão-de-obra Rural no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 2496/06**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que institui o Dia do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 53/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a reserva de 80% dos recursos destinados a projetos culturais, financiados pelo Poder Público, para incentivar a produção de artistas locais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 106/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que inclui no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento conhecido como REBANHÃO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 120/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que institui o Projeto Idoso – Viva Bem a Terceira Idade com Alimentação, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 126/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de locais apropriados para a acomodações de portadores de deficiência física em teatros, cinemas e locais de eventos culturais no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 250/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DR. CHARLES, que denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA-III que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 311/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO RORIZ, que institui o "Dia do Gari" no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 317/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AYLTON GOMES, que Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Salão Internacional de Artesanato.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08

Último Dia: 21/11/08

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 318/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AYLTON GOMES, que *Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Concurso Miss Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 323/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que *cria o Programa de Apoio à Pessoa com Deficiência na Biblioteca Nacional de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 350/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *institui no calendário oficial do Distrito Federal o dia 22 de maio como "o Dia Distrital da Biodiversidade".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 480/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *cria nos estabelecimentos prisionais, no âmbito do Distrito Federal, opções de visitas sem contato físico com os presos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/11/08
Último Dia: 17/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 486/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, que *torna obrigatória a exibição de filmes dublados nos cinemas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 496/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que *institui o Programa "Adote uma Creche, Orfanato ou Asilo" no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 523/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BISPO RENATO, que *dispensa da apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil – OMB na participação de músicos em shows e atividades afins que ocorram no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 643/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DR. CHARLES, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festividade que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 655/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI e outros, que *dispõe sobre a anistia de débitos constituídos contra os servidores que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 728/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que *inclui o evento Festa Triunfal no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 733/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que *dispõe sobre a prioridade de destinação de apartamentos térreos para idosos e portadores de necessidades especiais nos conjuntos habitacionais populares e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 784/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que *declara o Centro Cultural de Brasília como entidade de utilidade pública.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 812/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DR. CHARLES, que *institui no Calendário Comemorativo do Distrito Federal a data que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 832/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BATISTA DAS COOPERATIVAS, que *destina à mulheres chefes de família que atendam os requisitos que especifica, vinte por cento das unidade de programas de interesse social.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 870/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que *fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o evento que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 876/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que *cria o Programa Batendo Bola com a Polícia Militar e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 910/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *institui no Calendário Oficial do Distrito Federal a Semana do Jovem Empreendedor.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 914/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a reserva de vagas de estágio para os beneficiários dos programas sociais nos órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 915/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre o Cadastro de Meninos e Meninas de Rua no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- **PROJETO DE LEI nº 927/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que *dispõe sobre a garantia de acesso aos equipamentos públicos à população de baixa renda que vive em assentamento caracterizado por irregularidade fundiária e urbanística.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 929/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 2.424, de 13 de julho de 1999, que "Dispõe sobre a construção, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 945/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que assegura a implantação, no âmbito do atendimento prestado a usuários do serviço público do Distrito Federal, de um balcão específico para atendimento profissional a Advogados, quando em exercício profissional.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 951/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Parada do Orgulho LGBTs das Cidade do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 977/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o Evento a Grande Festa dos Pais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 1012/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO, que institui, "Semana da Carona Solidária" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 1017/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que fica denominado Praça Petronília Silva Lima, o logradouro público que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 1022/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JAQUELINE RORIZ, que dispõe sobre a inserção da expressão "álcool e direção não combinam, vá de táxi", incluindo no mínimo três nomes com telefones de cooperativas de táxis, nos cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1053/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MILTON BARBOSA, que Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/11/08
Último Dia: 14/11/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 239/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Luis Aborham Gonçalves.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/08
Último Dia: 13/11/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 240/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor Paulo César Montenegro de Ávila e Silva.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/08
Último Dia: 13/11/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 241/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Wilmar Ferreira Peixoto.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/08
Último Dia: 13/11/08

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 242/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAAD MASSOUH, que concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Juruebi de Oliveira Júnior.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 31/10/08
Último Dia: 13/11/08

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 244/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BERINALDO PONTES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Marco Antônio Feliciano.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/08
Último Dia: 20/11/08

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 245/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DOUTOR CHARLES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ricardo Knoepfelmacher.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/11/08
Último Dia: 20/11/08

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 65/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CABO PATRÍCIO e outros, que institui a prorrogação da licença à gestante para as deputadas distritais e servidoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/11/08
Último Dia: 14/11/08

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

- PROJETO DE LEI nº 741/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROGÉRIO ULYSSES, que proíbe a contratação, pelo Governo do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens de consumo, cujos proprietários, acionistas ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes consanguíneos ou por afinidade destes.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

- PROJETO DE LEI nº 1004/08, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que dispõe sobre o aviso de óbito e controle dos agentes funerários no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/11/08
Último Dia: 21/11/08

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 102/08**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que altera o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que dispõe sobre Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 07/11/08****Último Dia: 20/11/08****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**

- **PROJETO DE LEI nº 972/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ROBERTO LUCENA, que dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso a ter acompanhante nas unidades de saúde no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/11/08****Último Dia: 21/11/08**

- **PROJETO DE LEI nº 1054/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que dispõe sobre os critérios para a adoção de material pelos estabelecimentos de ensino da rede privada e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 03/11/08****Último Dia: 14/11/08**

- **PROJETO DE LEI nº 1055/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de umidificadores de ar nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 06/11/08****Último Dia: 19/11/08****MESA DIRETORA**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 243/08**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) REGUFFE, que altera o Decreto nº 996, de 2002 que dispõe sobre o sistema de remuneração dos Deputados Distritais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 03/11/08****Último Dia: 14/11/08**

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES****SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE/REJEIÇÃO** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 858/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 10/11/08****Último Dia: 14/11/08**

- **PROJETO DE LEI nº 2199/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que declara de utilidade pública a Associação Rural Guariroba – ARUGUÁ.

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 10/11/08****Último Dia: 14/11/08**

- **PROJETO DE LEI nº 236/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) REGUFFE, que proíbe os postos de combustíveis localizados no Distrito Federal de praticarem desconto salarial ou obrigarem o ressarcimento por parte do frentista de valor financeiro subtraído mediante assalto e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 10/11/08****Último Dia: 14/11/08**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 92/07**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ERIKA KOKAY, que susta a aplicação da Portaria Conjunta SEPLAG/SES nº 353, de 12 de novembro de 2007 e os efeitos dela decorrentes.

PRAZO PARA RECURSO**1º Dia: 10/11/08****Último Dia: 14/11/08**

NOTA: De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

CONVOCAÇÃO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Bispo Renato Andrade, no uso das atribuições previstas no Art. 78 do RI/CLDF, convocamos os Senhores Deputados membros desta Comissão para a 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura desta Casa de Leis, a realizar-se no dia **12 de novembro de 2008**, às 14h (quatorze horas) na Sala de Reunião das Comissões.

De igual modo, solicitamos aos Senhores (as) Deputados (as) que, na impossibilidade de seu comparecimento, seja providenciada a presença de seu suplente.

Brasília, 07 de novembro de 2008.


Luiz Henrique da Rocha
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE SEGURANÇA

SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
 (12/11/2008 – quarta-feira)

Local: Sala de Reuniões das Comissões
 Horário: 14h

I – Assuntos Gerais**Comunicados**

- a) Presidência
- b) Outros Parlamentares

II – Ordem do Dia

- 1) **Leitura e votação da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2008.**
- 2) **SUBSTITUTIVO DO PL Nº 1156/2004.**
AUTOR: BENÍCIO TAVARES
RELATOR: ROGÉRIO ULYSSES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE AVISO AOS PORTADORES DE MARCAPASSO NAS PORTAS EQUIPADAS COM DETECTORES DE METAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO.

- 3) **EMENDA ADITIVA DA CCLAO PL Nº 32/2007.**
AUTOR: PEDRO PASSOS
RELATOR: ROGERIO ULYSSES
EMENTA: ALTERA A LEI Nº 3.212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003, QUE TORNA OBRIGATORIA A AFIKAÇÃO DE AVISOS NAS PORTAS EXTERNAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA DA CCL.
- 4) **PL Nº 568/2007.**
AUTOR: ROGERIO ULYSSES
RELATOR: REGUFFE
EMENTA: PROÍBE A REPRODUÇÃO OU A UTILIZAÇÃO DE CDS E DVDS PIRATAS COMO MATERIAL DIDÁTICO NAS SALAS DE AULA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL.
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 5) **PL Nº 594/2007**
AUTOR: BISPO RENATO
RELATOR: REGUFFE
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE VIGILÂNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS SITUADAS NO DISTRITO FEDERAL DURANTE O PERÍODO EM QUE OFEREÇAM O SERVIÇO DE AUTO-ATENDIMENTO POR MEIO DE CAIXA ELETRÔNICO.
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 6) **PL Nº 768/2008**
AUTORA: EURIDES BRITO
RELATOR: ROGERIO ULYSSES
EMENTA: PROÍBE A VENDA DE COMBUSTÍVEIS INFLAMÁVEIS PARA PESSOAS MENORES DE DEZOITO ANOS, NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA
- 7) **PL Nº 891/2008**
AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS E WILSON LIMA
RELATOR: DR CHARLES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA DIAS.
PARECER: PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
- 8) **IND: 4599/2008**
AUTORIA: ELIANA PEDROSA
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL O AUMENTO DO EFETIVO DE POLICIAIS MILITARES NO 13º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO-RA V.
- 9) **IND: 4611/2008**
AUTORIA: ELIANA PEDROSA
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAMAMBAIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL ENTRE AS QUADRAS QN 221 E QR 421 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.
- 10) **IND: 4612/2008**
AUTORIA: ELIANA PEDROSA
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA ENTRADA DO ITAPOÁ II, LOCALIZADO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ.
- 11) **IND: 4621/2008**
AUTORIA: ELIANA PEDROSA
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.
- 12) **IND: 4625/2008**
AUTORIA: ELIANA PEDROSA
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA PRAÇA 4, DO SETOR SUL, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA-RA II.
- 13) **IND Nº 4638/2008**
AUTOR: ROBERTO LUCENA
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QS 11 AREAL EM ÁGUAS CLARAS - RA XX.
- 14) **IND Nº 4667/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE VÍDEO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA IX.
- 15) **IND Nº 4668/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NO SETOR Q NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA RA IX.

- 16) **IND: 4687/2008**
AUTORIA: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA.
- 17) **IND Nº 4695/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA RUA GAMELEIRA NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO RA XIV.
- 18) **IND Nº 4698/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DA POLÍCIA MILITAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI-RIACHO FUNDO II.
- 19) **IND Nº 4699/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI-RIACHO FUNDO II.
- 20) **IND Nº 4711/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NO SETOR HABITACIONAL ARNIQUEIRA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XX-ÁGUAS CLARAS.
- 21) **IND Nº 4716/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XX-ÁGUAS CLARAS.
- 22) **IND Nº 4731/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DUPLA DE POLICIAIS MILITARES, COSME E DAMIÃO, NOS PRINCIPAIS PONTOS DE SAMAMBAIA-REGIÃO ADMINISTRATIVA XII.
- 23) **IND Nº 4736/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS NA EXPANSÃO DA SAMAMBAIA-RA XII.
- 24) **IND Nº 4737/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA VIA PRINCIPAL ENTRE AS QUADRAS 429 E 431 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.
- 25) **IND Nº 4757/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS E O REFORÇO NO POLICIAMENTO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
- 26) **IND: 4760/2008**
AUTORIA: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
- 27) **IND: 4776/2008**
AUTORIA: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL O REFORÇO NO POLICIAMENTO E A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS-RA XV.
- 28) **IND Nº 4859/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARIA MÓDULO 02, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA RA XIII.
- 29) **IND Nº 4860/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II, QUE SEJA PROMOVIDA OPERAÇÃO PARA COIBIR A INVASÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COMO DEPÓSITO PARA A COLOCAÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO E OU MATERIAIS INSERVÍVEIS.
- 30) **IND Nº 4892/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA MARIA MÓDULO 02, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA RA XIII.
- 31) **IND Nº 4893/2008**
AUTOR: PAULO RORIZ
EMENTA: SUGERE A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II, QUE SEJA PROMOVIDA OPERAÇÃO PARA COIBIR A INVASÃO E A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS COMO DEPÓSITO PARA A COLOCAÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO E OU MATERIAIS INSERVÍVEIS.

- 32) **IND Nº 4947/2008**
AUTOR: CABO PATRÍCIO
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A CONCLUSÃO DE POSTO POLICIAL NA QS 16 NO RIACHO FUNDO I NO DISTRITO FEDERAL.
- 33) **IND Nº 4948/2008**
AUTOR: CABO PATRÍCIO
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A CONSTRUÇÃO DE POSTOS POLICIAIS NO RIACHO FUNDO I NO DISTRITO FEDERAL.
- 34) **IND: 4966/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE DOIS POSTOS POLICIAIS NO VALE DO AMANHECER E ADJACÊNCIAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALINA - RA VI.
- 35) **IND Nº 4982/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA CHÁCARA 85 DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
- 36) **IND Nº 4983/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO PALMEIRA DO SETOR HABITACIONAL SOL NASCENTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
- 37) **IND Nº 4986/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO MADUREIRA, CHÁCARA 36, PRÓXIMO À QUADRA QNP 24 DO SETOR P SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
- 38) **IND Nº 4995/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
- 39) **IND Nº 5028/2008**
AUTORIA: JAQUELINE RORIZ
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE AÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE SEJA IMPLANTADO POLICIAMENTO PREVENTIVO NA ESTAÇÃO DO METRÔ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, RA - IX.
- 40) **IND Nº 5034/2008**
AUTORIA: PAULO TADEU
EMENTA: SUGERE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL PRÓXIMO À ÁREA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE LOCALIZADA NA QNJ 2.
- 41) **IND Nº 5063/2008**
AUTORIA: ELIANA PEDROSA
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
- 42) **IND Nº 5078/2008**
AUTOR: BRUNELLI
EMENTA: SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE POLÍCIA MILITAR NO SETOR HABITACIONAL NOVA COLINA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO-RA V.
- 43) **IND Nº 5086/2008**
AUTOR: CABO PATRÍCIO
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O RETORNO DA DUPLA DE POLICIAIS COSME E DAMIÃO NAS QUADRAS DE SAMAMBAIA NORTE NO DISTRITO FEDERAL.
- 44) **IND Nº 5110/2008**
AUTOR: RAAD MASSOUI
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A INTENSIFICAÇÃO DA SEGURANÇA NAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS LINDEIRAS À AVENIDA W3 SUL, (QUADRAS 700 DO SHIGS), REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.
- 45) **IND Nº 5112/2008**
AUTOR: ROBERTO LUCENA
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QN 221 NA CIDADE DE SAMAMBAIA - RA-XII.
- 46) **IND Nº 5217/2008**
AUTORIA: ROBERTO LUCENA
EMENTA: SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA DA QR 120, CONJUNTO 14 NA CIDADE DE SAMAMBAIA - RA-XII.
- 47) **IND Nº 5135/2008**
AUTORIA: RAAD MASSOUI
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, A INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO NAS QUADRAS 700 DO SHIGS REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA-I.
- 48) **IND Nº 5139/2008**
AUTORIA: RAAD MASSOUI
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA BAIRRO TAGUARI, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE-RA XVII.
- 49) **IND Nº 5148/2008**
AUTORIA: PAULO TADEU
EMENTA: SUGERE AO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A MELHORIA NO POLICIAMENTO NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA CLASSE Nº 01 E CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 3 DE SOBRADINHO.
- 50) **IND Nº 5165/2008**
AUTORIA: ROBERTO LUCENA
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 223 NA CIDADE DE SAMAMBAIA-RA-XII.
- 51) **IND Nº 5166/2008**
AUTORIA: ROBERTO LUCENA
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 120 NA CIDADE DE SAMAMBAIA-RA-XII.
- 52) **IND Nº 5179/2008**
AUTORIA: JAQUELINE RORIZ
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE AÇÃO DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROMOVER O DESTACAMENTO DE DUPLAS DE POLICIAIS PARA O EFETIVO POLICIAMENTO DAS QUADRAS 423 E 425 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA-XII.
- 53) **IND Nº 5189/2008**
AUTORIA: JAQUELINE RORIZ
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NAS QUADRAS 423 E 425 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA - XII.
- 54) **IND Nº 5235/2008**
AUTORIA: CHICO LEITE
EMENTA: SUGERE A SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS, TOMA PROVIDÊNCIAS PARA REFORÇAR A SEGURANÇA PÚBLICA NA FEIRA DO PARANOÁ, RA VI.
- 55) **IND Nº 5268/2008**
AUTORIA: CHICO LEITE
EMENTA: SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TOMA PROVIDÊNCIAS PARA REFORÇAR A SEGURANÇA PÚBLICA NOS ARREDORES DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADO NA QUADRA 306, RECANTO DAS EMAS-RA XV.
- 56) **IND Nº 5277/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE AO SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, COM AUXÍLIO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA CUMPRIDO, O QUE DETERMINA O DECRETO 28.495 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.
- 57) **IND Nº 5278/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QR 206/406 DA CIDADE DE SAMAMBAIA NORTE, REGIÃO ADMINISTRATIVA XII.
- 58) **IND Nº 5291/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QUADRA 106, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.
- 59) **IND Nº 5292/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QR 425, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII.
- 60) **IND Nº 5303/2008**
AUTORIA: RAIMUNDO RIBEIRO
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DO ITAPOÁ XXVIII, A INSTALAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO ITAPOÁ.

- 61) **IND Nº 5304/2008**
AUTORIA: RAIMUNDO RIBEIRO
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E URBANIZAÇÃO DA ÁREA ESPECIAL LOCALIZADA NA QNM 38, SETOR M NORTE, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA-RA III.
- 62) **IND Nº 5323/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER O DESTACAMENTO DE DUPLAS DE POLICIAIS CONHECIDOS COMO COSME E DAMIÃO PARA O EFETIVO POLICIAMENTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ - RA XXVIII.
- 63) **IND Nº 5324/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL PRÓXIMO AS QUADRAS QR 300 DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÁ - RA XXVIII.
- 64) **IND Nº 5327/2008**
AUTORIA: CHICO LEITE
EMENTA: SUGERE AO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TOMAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO O REFORÇO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA FEIRA DA CANDAGOLÂNDIA - RA XIX.
- 65) **IND 5335/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL E REALIZAÇÃO DE RONDAS OSTENSIVAS, NA QNM 10, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA - RA IX.
- 66) **IND Nº 5336/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO SENTIDO DE GARANTIR MAIOR SEGURANÇA AOS USUÁRIOS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA.
- 67) **IND Nº 5361/2008**
AUTORIA: JAQUELINE RORIZ
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA QR 204, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA-XII.
- 68) **IND Nº 5373/2008**
AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS
EMENTA: SUGERE AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS PERIÓDICAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO DISTRITO FEDERAL.
- 69) **IND Nº 5415/2008**
AUTORIA: BENÍCIO TAVARES
EMENTA: SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, NAS PROXIMIDADES DA QNM 10, EM FRENTE AO SETOR O DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA-RA IX.
- 70) **IND Nº 5416/2008**
AUTORIA: BERINALDO PONTES
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NA CR 80/81 NO VALE DO AMANHECER-PLANALTINA-DF-RA VI.
- 71) **IND Nº 5423/2008**
AUTORIA: REGUFFE
EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, QUE SEJA REESTABELECIDO IMEDIATAMENTE O EFETIVO COMPLETO DE POLICIAIS MILITARES COM ATUAÇÃO NA CIDADE DE SANTA MARIA-RA XIII.
- 72) **IND Nº 5430/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QS 423/425, PRÓXIMO AO CENTRO DE ENSINO Nº 28 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
- 73) **IND Nº 5433/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QN 313, ENTRE OS CONJUNTOS 09 E 14, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA-RA XII.
- 74) **IND Nº 5434/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QN 306, ENTRE OS CONJUNTOS 13 E 14, SAMAMBAIA SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA -RA XII.
- 75) **IND Nº 5437/2008**
AUTORIA: BENÍCIO TAVARES
EMENTA: SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL AUTORIZAR A REFORMA DAS INSTALAÇÕES, BEM COMO SOLUÇÃO PARA MAIOR SEGURANÇA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL Nº 312, EM SAMAMBAIA SUL.
- 76) **IND Nº 5439/2008**
AUTORIA: BERINALDO PONTES
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NA VILA PACHECO NO VALE DO AMANHECER-PLANALTINA-DF-RA VI.
- 77) **IND Nº 5454/2008**
AUTORIA: RAAD MASSAUH
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.
- 78) **IND Nº 5455/2008**
AUTORIA: RAAD MASSOUH
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NO VALE DAS ACÁCIAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI.
- 79) **IND Nº 5456/2008**
AUTORIA: RAAD MASSOUH
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA DO DISTRITO FEDERAL, A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA REGIÃO DA NOVA COLINA, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - RA V.
- 80) **IND Nº 5487/2008**
AUTORIA: MILTON BARBOSA
EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA LOCALIDADE DENOMINADA ÁGUA QUENTE, INTEGRADA PELOS SEGUINTES CONDOMÍNIOS: DOM PEDRO; BURITI I, BURITI II, GUARAPARI; SALOMÃO ELIAS; GALILEIA E NOVA BETÂNIA.
- 81) **IND Nº 5493/2008**
AUTORIA: BERINALDO PONTES
EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NAS ENTREQUADRAS 03 E 04 NO SETOR RESIDENCIAL LESTE PLANALTINA - DF - RA VI.
- 82) **IND Nº 5540/2008**
AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS
EMENTA: SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO ENTRE O VEREDÃO E A ADE DE ÁGUAS CLARAS, NA RA XX.
- 83) **IND Nº 5546/2008**
AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS
EMENTA: SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NO QUADRADÃO, ENTRE AS QUADRAS 308/208 DE SANTA MARIA.
- 84) **IND Nº 5551/2008**
AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS
EMENTA: SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NA QR 207 DE SANTA MARIA.
- 85) **IND Nº 5556/2008**
AUTORIA: BATISTA DAS COOPERATIVAS
EMENTA: SOLICITA A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA A INSTALAÇÃO DE POSTO POLICIAL COMUNITÁRIO NO CONDOMÍNIO PORTO RICO.
- 86) **IND Nº 5567/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS URGENTES AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QUADRA 104, PRÓXIMO À AGÊNCIA DO TRABALHADOR, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS - RA XV.
- 87) **IND Nº 5568/2008**
AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO
EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 55 E 56 DO DECRETO Nº 28.495, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007.
- 88) **IND Nº 5573/2008**
AUTORIA: ROGÉRIO ULYSSES
EMENTA: SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR

INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, A INSTALAÇÃO DE 01(UM) POSTO POLICIAL NO NÚCLEO RURAL JERIVÁ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE.

89)

IND Nº 5528/2008**AUTORIA: MILTON BARBOSA**

EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER O DESTACAMENTO DE DUPLAS DE POLICIAIS CONHECIDOS COMO COSME E DAMIÃO PARA O EFETIVO POLICIAMENTO DO CONDOMÍNIO PORTO RICO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII.

90)

IND Nº 5601/2008**AUTORIA: MILTON BARBOSA**

EMENTA: SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO SENTIDO DE PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL NO CONDOMÍNIO PORTO RICO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA-RA XIII.

91)

IND Nº 5602/2008**AUTORIA: BRUNELLI**

EMENTA: SUGERE AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL MILITAR NO RESIDENCIAL RIBEIRÃO-REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII.

92)

IND Nº 5613/2008**AUTORIA: CRISTIANO ARAÚJO**

EMENTA: SUGERE PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE POSTO POLICIAL E REALIZAÇÃO DE RONDAS OSTENSIVAS, EM DIVERSAS QUADRAS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ-RA VII.

93)

IND Nº 5635/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NA ENTREQUADRA 3/4 DO JARDIM RORIZ SETOR RESIDENCIAL NORTE A NA CIDADE PLANALTINA-DF RA VI.

94)

IND Nº 5649/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ, TAQUARA, RAJADINHA II, PADE, BICA DO DER, CAFÉ SEM TROCO, MONJOLO E BONSUCESSO-PLANALTINA-DF-RA VI.

95)

IND Nº 5658/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NOS SETORES QUINTAS DO AMANHECER I E II NA CIDADE DE PLANALTINA DF RA VI.

96)

IND Nº 5660/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL QUE PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NOS CONDOMÍNIOS CACHOEIRAS, SAMAÚMA E NOSSO LAR NA CIDADE DE PLANALTINA DF RA VI.

97)

IND Nº 5664/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA VILA PACHECO CR 102-VALE DO AMANHECER-PLANALTINA-DF-RA VI.

98)

IND Nº 5665/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL COM VIATURAS NA VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA NA CIDADE DE PLANALTINA-DF - RA VI.

99)

IND Nº 5677/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA VILA PACHECO, VALE DO AMANHECER DE PLANALTINA-DF-RA VI.

100)

IND Nº 5679/2008**AUTORIA: BERNALDO PONTES**

EMENTA: SUGERE AO PODER EXECUTIVO, QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PROMOVA A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO POLICIAL NA SRN-A-PLANALTINA-DF-RA VI.

Luiz Henrique da Rocha
Secretário da Comissão de Segurança



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, Deputado CHICO LEITE, informamos que, mediante sorteio, as proposições abaixo relacionadas foram designadas aos deputados, conforme quadro abaixo, para proferirem parecer no prazo regimental de dez dias (art. 90 do RICLDF).

PRAZO PARA PARECER: 10/11/2008 a 21/11/2008			
	RELATORIA	PROPOSIÇÃO	AUTORIA
1)	Deputado Chico Leite	PL nº 1037/2008	Deputado Roberto Lucena

Brasília / DF, 7 de novembro de 2008.

JOYCE GUIMARÃES MORAIS
Secretária da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC
Matrícula: 16213-46

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 257, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. nºs 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, e o que consta do Processo nº 001-002112/1997,

RESOLVE:

I - RETIFICAR a Portaria nº 277, de 9 de agosto de 2002, publicada no DCL de 12/8/2002, bem como o item 3 da Portaria-DRH nº 305, de 15 de agosto de 2004, publicada no DCL de 17/8/2006, que tratam de concessão e autorização de usufruto de licença-prêmio por assiduidade à servidora JAYNE ALVES RODRIGUES, matrícula nº 13.251-53, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Revisor Taquigráfico, passando o período aquisitivo de 1/7/1997 a 29/6/2002 a ser de 2/4/1995 a 1/4/2000.

II - CONCEDER à servidora 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes aos períodos aquisitivos de 3/4/1990 a 1/4/1995 e de 2/4/2000 a 31/3/2005, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 258, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. nºs 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997,

RESOLVE:

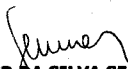
1 - AUTORIZAR a servidora TEREZA CHRISTINA BOAVISTA RODRIGUES, matrícula nº 11.325-60, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, a usufruir, no período de 3/12/2008 a 2/1/2009, 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 252, de 28 de outubro de 2008, publicada no DCL de 29/10/2008, referente ao período aquisitivo de 11/7/2003 a 8/7/2008, restando 5 (cinco) meses a serem usufruídos em época

oportuna, sendo 2 (dois) meses desse período aquisitivo e 3 (três) meses do período aquisitivo de 13/7/1993 a 11/7/1998 concedidos pela Portaria nº 307, de 11 de setembro de 2002, publicada no DCL de 12/9/2002. (Processo nº 001-000825/1997)

2 – CONCEDER ao servidor JEFERSON FRANCISCO RIBEIRO, matrícula nº 11.211-75, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes aos períodos aquisitivos de 1/2/1988 a 29/1/1993 e de 15/5/2003 a 12/5/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-002325/1993)

3 – CONCEDER à servidora IRACEMA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 11.557-39, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes aos períodos aquisitivos de 28/9/1998 a 1/10/2003 e de 2/10/2003 a 29/9/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-002245/1995)

4 – CONCEDER ao servidor ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, matrícula nº 11.532-55, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 18/9/2003 a 15/9/2008, a serem usufruídos em época oportuna. (Processo nº 001-002060/1996)


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 259, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. nºs 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997, e o que consta do Processo nº 001-001729/1997,

RESOLVE:

I – RETIFICAR o item 7 da Portaria-DRH nº 6, de 3 de abril de 2000, publicada no DCL de 4/4/2000, que trata de concessão de licença-prêmio por assiduidade à servidora MARIA APARECIDA TOMAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.378-34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Secretário, passando o período aquisitivo de 3/2/1995 a 1/2/2000 a ser de 17/7/1997 a 15/7/2002;

II – CONCEDER à servidora 9 (nove) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes aos períodos aquisitivos de 20/7/1987 a 17/7/1992, de 18/7/1992 a 16/7/1997 e de 16/7/2002 a 14/7/2007, a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fiscal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 001-000599/2006. Quinto Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 015/2006, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – Fascal e a Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte. Objeto: alteração do valor do CH – Coeficiente de Honorário. Vigência: a partir de 01 de setembro de 2008. Data da assinatura: 31 de outubro de 2008. Legislação: art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL o Sr. Eduardo Felipe Daher e pela Entidade o Dr. Ricardo Cassiano Bernardo da Silva.

Licitações

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: 001.001.018/2008; Favorecido: INÁCIO MAGALHÃES FILHO; Valor: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais); Objeto: Contratação de instrutor externo para ministrar curso de “Legislação de Pessoal” para servidores desta Casa, solicitado pela Escola do Legislativo, à fl. Inicial, conforme projeto básico às fls. 02; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação; Autorização da Despesa: em 07/11/2008, pelo ordenador de despesas, Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 07/11/2008, pelo Deputado Alirio Neto, Presidente da CLDF.

Quer saber?

Quer saber em que ponto
está algum projeto
de seu interesse
na Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Quer saber se o projeto
que beneficia sua cidade
está tramitando
no Plenário ou nas
comissões permanente?

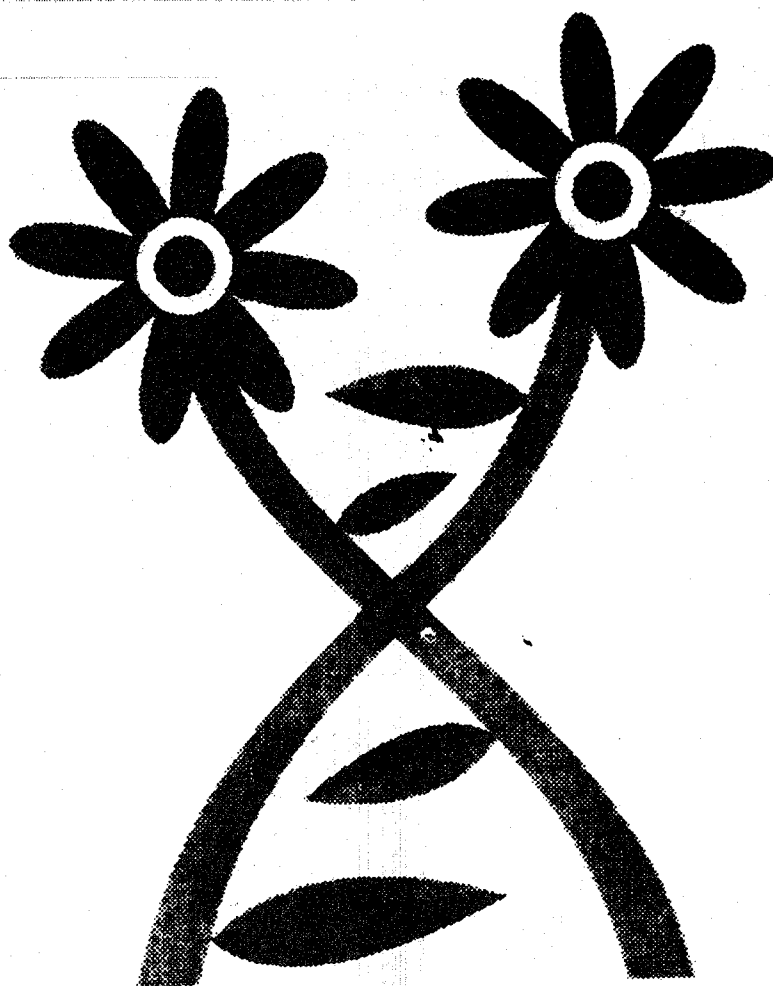
Quer saber como se faz
uma Lei?

Ligue para o

DISQUE PROJETO

3348-8484

*Que a gente informa.
O prazer é nosso.*



**CÉLULAS-TRONCO
ESPERANÇA**

A Escola do Legislativo convida:
Seminário 20 Anos da Constituição Federal

Dia: 12 de novembro de 2008

Local: Auditório da CLDF

Programação

9h – Abertura

9h30 – Palestra “Os direitos e garantias individuais vinte anos depois”

Palestrante: **Fabiano Augusto Martins Silveira** – Mestre e Doutor em Ciências Penais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; Consultor Legislativo do Senado Federal nas áreas de direito penal, processual penal e penitenciário.

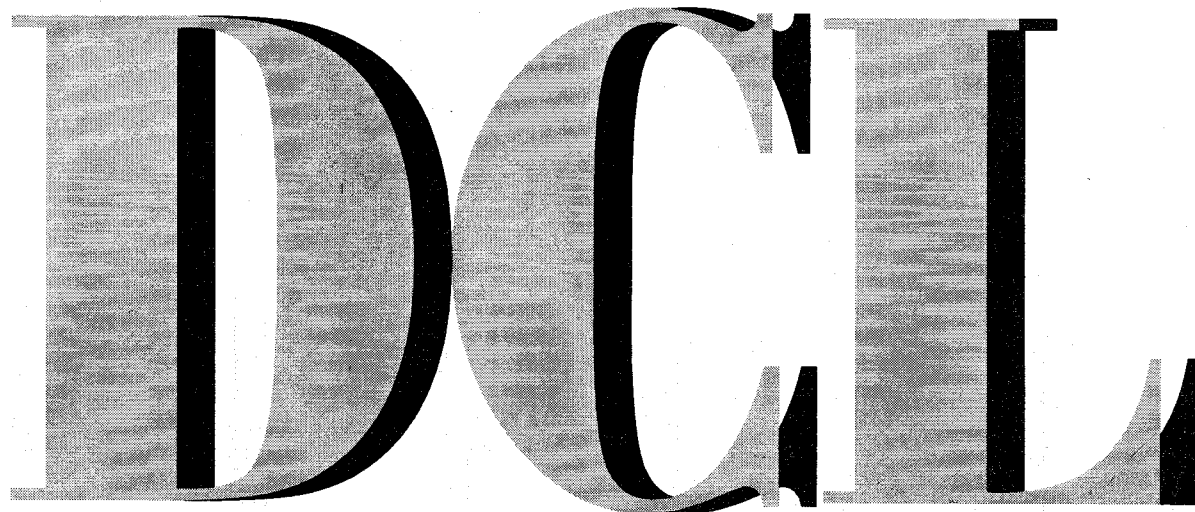
10h20 – Intervalo

10h30 – Palestra “A Constituição Federal e a questão ambiental”

Palestrante: **Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo** – Mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília; Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados nas áreas de meio ambiente e direito ambiental, urbanismo e direito urbanístico.

11h20 – Debate

12h – Encerramento



**Ler o jornal que publica diariamente
 nossas leis é exercer a Cidadania**

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica